



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
099/2024	9.534/2024
NÚMERO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO (IRP): 00054/2024	
OBJETO	
Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios para Secretaria de Saúde.	
VALOR ESTIMADO	
Valor total estimado R\$119.665,04 (cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).	
DATA DE ABERTURA	
16/01/2025 às 09h no endereço gov.br/compras	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO	
No mínimo 2 hora(s) após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro (a).	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	
Até 13/01/2025 para o endereço coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br .	
IMPUGNAÇÕES	
Até 13/01/2025 para o endereço coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br .	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI)	
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.	
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA DE COTA ME/EPP?
() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO
EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	EXIGE MARCA/MODELO?
() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO
OBSERVAÇÕES GERAIS	
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo de real).	



SUMÁRIO

MINUTA DE EDITAL	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO I - DO OBJETO	3
CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO	4
CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA	5
CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA	7
CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES	8
CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO	9
CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO	9
CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	9
CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO	10
CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	15
CAPÍTULO XIII – DO RECURSO	16
CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	16
CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO	19
CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	19
CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR DETENTOR	20
CAPÍTULO XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO	21
CAPÍTULO XXII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO	22
CAPÍTULO XXIII – DA FISCALIZAÇÃO	23
CAPÍTULO XXIV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES	23
CAPÍTULO XXV – DA RESCISÃO	23
CAPÍTULO XXVI – DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	24
CAPÍTULO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DETENTOR	25
CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES	30
CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	31
CAPÍTULO XXIX – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	31
CAPÍTULO XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32
CAPÍTULO XXXI – DO FORO	33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024
(PROCESSO Nº 9.534/2024)

APREFEITURADEJUIZDEFORAMGeesta(e)Pregoeira(o),designada(o),naqualidadedeAgenteContratador, pela Portaria nº 34, 08 de Maio de 2023, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do **Processo Eletrônico nº9.534/2024**, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**,destinada à Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios para Secretaria de Saúde.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 16/01/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00h

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:<https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 984733

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, as futuras contratações de **Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios para Secretaria de Saúde**,de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 Qualquer discordância entre as especificações dos materiais no CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Especificação do Objeto:

Caixas-D'água												
Itens a licitar	SSAF	CMS	OMS	SSAS/AS	SSAS/ABS	SSUE	SSVS	SSREG	C. ADM	Quantidade	Valor médio unitário do serviço	Valor média Total anual (sendo serviço semestral)
500 litros				2	17					19	R\$ 193,81	R\$ 7.364,78
1.000 litros	1			7	71	8	3			90	R\$ 245,63	R\$ 44.213,40
1.500 litros					4					4	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
2.000 litros					31					31	R\$ 366,67	R\$ 22.733,54
2.500 litros				4		1				5	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
3.000 litros				2	1					3	R\$ 411,16	R\$ 2.466,96
4.000 litros					1					1	R\$ 450,00	R\$ 900,00
5.000 litros					1		2			3	R\$ 440,55	R\$ 2.643,30



8.000 litros					3					3	R\$ 534,63	R\$ 3.207,78
15.000 litros				1	2	3				6	R\$ 905,23	R\$ 10.862,76
20.000 litros				1						1	R\$ 1.080,83	R\$ 2.161,66
66.000 litros				1						1	R\$ 1.178,76	R\$ 2.357,52
Total Caixa D'água = 167												R\$ 105.211,70
Reservatórios												
Itens a licitar	SSAF	CMS	OMS	SSAS/AS	SSAS/ABS	SSUE	SSVS	SSREG	C. ADM	Quantidade	Valor média por serviço	Valor média Total anual (sendo serviço semestral)
Reservatório 3.000 litros				1						1	R\$ 386,67	R\$ 773,34
Reservatório 10.000 litros				1		1	1			3	R\$ 623,33	R\$ 3.740,00
Reservatório 15.000 litros				1		1				2	R\$ 826,67	R\$ 3.306,68
Reservatório 168.750 litros				1						1	R\$ 3.316,67	R\$ 6.633,34
Total Reservatório = 7												R\$ 14.453,34
TOTAL GERAL ESTIMADO SERVIÇO SEMESTRAL (167 Caixas-d'água + 7 Reservatórios x 2): 348												R\$ 119.665,04

1.3 Os serviços são semestrais, sendo 1 (um) serviço a cada semestre (2 serviços por ano) em cada unidade por posto de atendimento conforme mencionado no nos itens 4.2 e 5.1 do Anexo A, bem como locais informados no Anexo I “Os serviços serão prestados a cada semestre nas Unidades de Saúde listadas a seguir”, do Termo de Referência.

1.3.1 Locais do serviço: Os locais de prestação de serviço encontram-se em Anexo I do Termo de Referência. Todos os endereços estão localizados na cidade de Juiz de Fora / MG.

1.4 Em caso de necessidade emergencial, por evento fortuito ou de força maior, em que se faça necessária uma nova limpeza, higienização e desinfecção antes do prazo máximo de seis meses, será feita uma Ordem de Serviço avulsa, garantindo-se o mesmo preço e as mesmas condições contratadas.

1.5 Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da Contratante, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dias não úteis, no regime de 24 horas, 07 dias por semana, sem ônus adicionais para a Contratante.

1.6 Para fins de simplificação, tudo o que se refere no Anexo A a caixa d'água aplica-se também a cisterna e/ou reservatório.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e



que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de



Referência (Anexo A).

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

- a) sobre ciência do edital;
- b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

- a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) sobre inexistência de impedimento à habilitação
- c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

- a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
- b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão.

4.6.1 O retorno da sessão será divulgado via “chat”, cuja mensagem informará a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 propostas com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista



do disposto no item 5.3.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Para a aplicação dos critérios de desempate elencados no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será aberta diligência no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.

6.4.1.2 Para fins do subitem anterior, haverá desempate com aquele fornecedor que apresentar o maior número de documentos comprobatórios, para avaliação de desempenho contratual.

6.4.1.3 Persistindo o empate do subitem anterior, terão preferência os fornecedores cuja sede principal esteja mais próxima deste Município e que comprovem desempenho contratual com Órgãos Públicos.

6.4.2. Exauridas todas as etapas do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientações das cláusulas 6.4 a 6.4.1.3, e ainda assim persistir o empate, será considerado apto a prosseguir para a próxima fase do certame o fornecedor que tiver registrado primeiramente a sua proposta no Portal, configurando assim o desempate.

6.4.4 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Unidade Requisitante.

10.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo A).

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional .
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

11.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.3.1 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.3.3.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.



a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

11.3.3.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e a Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

11.3.3.4 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.3.5 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 6.3.1. limitar-se-ão ao último exercício.

11.3.3.6 O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

11.3.3.7 Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

11.3.3.8 Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar



de procedimento licitatório.

11.3.3.8.1. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

11.3.4 OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

11.4 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados por meio do campo de “anexos” do sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br, devendo o



Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou



da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.5.1. Deverá a CONTRATADA apresentar Atestado de Capacidade Técnica para fornecimento dos materiais licitados.

11.3.5.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

11.3.5.3 A empresa deverá apresentar Atestado de Visita Técnica (modelo em anexo) em consonância com os §§ 2, 3 e 4 do Art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando que a licitante tomou conhecimento, através de seu responsável técnico, do(s) local(is) onde os serviços serão executados.

11.3.5.3.1. A vistoria facultativa deverá ser previamente agendada através de contato com o(s) setor(es) solicitante(s), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da realização da licitação através do(s) telefone(s) do(s) setor(es) demandante(s).

11.3.5.4. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337–F do Código Penal.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda



a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, quando houver recurso, e pela SECRETÁRIO DA UNIDADE REQUISITANTE nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao SECRETÁRIO DA UNIDADE REQUISITANTE.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação pela Autoridade Competente, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do “Chat”, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

14.5 Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.



14.6 Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.7 A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

14.8 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

14.8.1 A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.9 A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, especialmente, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

14.10 O Contrato vigorará a partir da assinatura por 12(doze) meses.

14.11 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.1 No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.

15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se



houver.

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 No anexo da ARP:

15.3.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.3 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.4 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor detentor classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no **Capítulo X** –



Da Aceitabilidade da Proposta, e no **Capítulo XI – Da Habilitação**.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços de órgãos externos do Município, exceto Administração Indireta deste Órgão.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Secretaria de Administração de Contratações do MUNICÍPIO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40 e no art. 46.

18.3 O fornecedor detentor convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e observados os requisitos estabelecidos nos artigos 19, 20 e 21 do Decreto Municipal nº 15857/2023.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no ano da prorrogação do ajuste, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.



CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR DETENTOR

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua eventual atualização, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

20.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

20.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.2.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

20.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

20.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa detentora da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do fornecimento do produto ou execução do serviço.

20.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;



- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

20.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

20.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

20.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

20.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

CAPÍTULO XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.1 As regras sobre pagamento constam no Termo de Referência/Projeto Básico, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 12 do Anexo A)**

21.2 O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente.

21.3 Caberá ao fornecedor detentor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

21.4 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor detentor.

21.5 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor detentor de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

21.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor detentor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo no item 21.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

21.7 O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

21.7.1 A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CAPÍTULO XXII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

22.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

22.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

22.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

22.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

22.4.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5.2 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.5.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



22.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

22.7 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.7.1 Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

22.8 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.8.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIII – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

23.2 Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regimentos previstos no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 10 do Anexo A)**

CAPÍTULO XXIV – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Não há possibilidade de cotação para quantidade mínima, uma vez que, a estimativa das quantidades a serem contratadas se baseiam na capacidade operacional desta Unidade Gestora.

24.3. Não há a possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item, uma vez que, os objetos serão entregues em endereço único, não possuem forma e local de acondicionamento diverso ou outra motivação que justifique tal medida.

24.4. Considerando os princípios de padronização e uniformidade das contratações, não cabe, neste caso, a possibilidade de receber proposta inferior ao máximo previsto no edital;

24.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXV – DA RESCISÃO

25.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor detentor responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



25.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

25.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

25.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVI – DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 As regras sobre o prazo e local da prestação do serviço constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.(Item 7 do AnexoA)**

26.2 A limpeza e a higienização deverão acontecer preferencialmente nos finais de semana. Não poderá faltar água durante o expediente. Durante a execução dos serviços, a empresa deverá ser responsável pelo abastecimento de água nos imóveis, ou seja, nenhum imóvel deverá sofrer interrupção no abastecimento de água durante a limpeza das caixas d'água. Alguns imóveis podem possuir torre de refrigeração à água. **A empresa deverá se responsabilizar pela continuidade de abastecimento de água nos imóveis relacionados no Anexo A.**

26.3 A limpeza das caixas d'água deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, mantendo as caixas d'água, sempre limpas e desinfetadas, usando produtos adequados aos ambientes, de forma a não comprometer a qualidade da água quanto a odor, sabor e coloração. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

26.4 O método e os materiais empregados que a empresa adotar para a limpeza e desinfecção deverá seguir as recomendações legais vigentes, reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores e seguindo as normas técnicas e regulamentos aplicáveis da ABNT, do Ministério da Saúde, da ANVISA, do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, da VISA/MG.

26.5 Ainda, o método e os materiais empregados que a empresa adotar para a limpeza e desinfecção deverá seguir as prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes e aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

26.6 A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e, no menor prazo, apresentar uma programação em que deverá constar o plano completo de execução dos serviços e o tipo de composto químico a ser utilizado. Portanto, na hora e data marcadas, a Contratada deverá estar nas dependências das unidades, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e para o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do objeto.

26.7 Os serviços abrangem, resumidamente:

- a) Drenar com mangueira e bomba de sucção, caso seja necessário, o restante de água presente no fundo do



reservatório;

- b) Escovar as paredes, piso, boia, tampa do reservatório conforme normas da Vigilância Sanitária;
- c) Remover as partículas físicas do fundo dos reservatórios, provenientes da escovação;
- d) Utilizar solução desinfetante, conforme determinação da Vigilância Sanitária, para jatear as paredes, tampa, boia e piso do reservatório e remover a calda do reservatório;
- e) Apresentar uma planilha das desinfecções realizadas e nesta deverá constar a data, os produtos utilizados e o nome do responsável pela execução da técnica de desinfecção e limpeza;
- f) Emitir declaração de execução de serviços para as Unidades atendidas, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente ao DANFE de prestação de serviços;
- g) Emitir Certificado com o prazo de validade dos serviços executados.

26.8 A empresa deverá ser responsável pela reparação de qualquer dano causado aos reservatórios tais como: caixas d'água ou suas tampas, cisternas ou suas tampas, bombas de recalque, telhas das coberturas ou qualquer outro dano ao imóvel durante a execução dos serviços.

26.9O local de armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pela Contratante, devendo a Contratada manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

26.10A Contratada é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo às normas e à legislação ambiental vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da Contratante. Os funcionários que realizarem a limpeza e desinfecção deverão estar identificados, uniformizados e fazer uso dos EPIs exigidos pela ANVISA / Ministério da Saúde.

26.11A aprovação/aceitação dos serviços, por parte dos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do objeto não eximem a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e, se a Administração julgar necessário, deverá corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.

26.12Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a Contratada deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização.

26.13A empresa deverá apresentar Atestados de Vistoria em consonância com o Art. 63, da Lei Federal no 14.133/21, comprovando que a licitante tomou conhecimento, através de seu responsável técnico em administração, de todas os locais onde os serviços serão executados. A vistoria facultativa deverá ser previamente agendada através de contato com os setores solicitantes. Caso a empresa opte por não efetuar a vistoria técnica facultativa, não poderá alegar posteriormente, não estar ciente de quaisquer aspectos referentes ao serviço, e deverá apresentar Declaração assinada por seu representante legal que está ciente de todas as condições necessárias para a formulação da proposta bem como para a boa e fiel execução da contratação.

CAPÍTULO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DETENTOR

26.1 As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 9 do Anexo A)**

26.1.1Prestar à Contratada toda e qualquer informação ou esclarecimentos, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.



26.1.2 Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

26.1.3 Não aceitar como justificativa para atrasos ou descontinuidade dos serviços, problemas relacionados à estrutura física e/ou administrativa da Contratada (problemas com veículos, falta de materiais no estoque, problemas com fabricantes, etc.), a menos que estes sejam decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados aos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do objeto.

26.1.4 Conferir se o serviço executado está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

26.1.5 Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, e fixar prazo para as devidas correções.

26.1.6 Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

26.1.7 Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

26.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

26.1.9 Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

26.1.10 Pagar os valores empenhados, em 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas Notas Fiscais e de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, pelo endereço eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br, bem como das comprovações de recolhimentos fiscais e/ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Saúde.

26.2 Da licitante vencedora:

26.2.1 Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

26.2.2 As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 8 do Anexo A)**

26.2.3 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente pela Prefeitura.

26.2.4 Disponibilização de números de telefone fixo, telefone móvel para contato 24 horas e e-mail que possibilitem contato imediato entre a Contratante e a Contratada. Os telefones e contatos para este atendimento deverão ser atualizados prontamente, sempre que mudarem, e reconfirmados mensalmente. Se tiver sede fora do Município deverá possuir representante em Juiz de Fora - MG, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da Secretaria de Saúde durante a execução do contrato.

26.2.5 Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 18:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 48 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser



disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade.

26.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde.

26.2.7 Para garantia de pronto atendimento das Ordens de Serviços, a contratada deverá manter, sob sua responsabilidade, estoque mínimo de materiais, ou adquiri-los em tempo hábil para a execução dos serviços, ficando estocados na unidade apenas os materiais previstos na Previsão de Custos da Ordem de Serviços correspondente, sendo que a Contratante não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores, aplicando as punições previstas, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.2.8 Relatar à Contratante a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes no escopo das planilhas individuais de serviços, bem como comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários, sugerindo, inclusive, as medidas para correção dos problemas.

26.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos servidores do Município.

26.2.10 Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas pertinentes ao uso de ferramentas e equipamentos e na execução do serviço. Não existindo norma específica, os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e/ou das ferramentas.

26.2.11 Responsabilizar-se também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados nos equipamentos do município, que estejam sob sua responsabilidade.

26.2.12 Obrigar-se-á, ainda, sem ônus adicional para o Município, a executar testes e os demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos dos fabricantes.

26.2.13 Obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

26.2.14 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela Portaria n.º 397, de 09/10/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente, com relação às características de trabalho, área de atividade e competências pessoais.

26.2.15 O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da Contratada, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviços e dos prazos estabelecidos.

26.2.16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

26.2.17 Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, e outros



determinados por lei, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação. Também deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação destas obrigações.

26.2.18 Fixar, para seus funcionários, salário-base não inferior ao estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista.

26.2.19 Durante a realização dos serviços, deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados e prepostos dos Equipamentos de Segurança Individual (EPIs). A Contratante paralisará os serviços, enquanto tais colaboradores não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais. Portanto, nas dependências da Contratante, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa Contratada e de crachás, ambos em bom estado de conservação, e de EPIs adequados aos serviços será considerado obrigatório, sendo o não cumprimento passível das sanções previstas. A Contratada não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme nem dos EPIs aos seus empregados.

26.2.20 Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados e prepostos praticados nas dependências da SS, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos à SS, a servidores públicos, a outros profissionais e aos usuários do Serviço Público. A CONTRATADA deverá dispor de um Supervisor para exercer o papel de preposto, com poderes para deliberar e/ou atender a qualquer solicitação referente à boa execução dos serviços, disponibilizando seus meios de contato;

26.2.21 Zelar pela disciplina de seus empregados e prepostos, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifestos, consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da SS e permanência nas dependências do mesmo fora do horário autorizado.

26.2.22 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes, desrespeitosos com servidores públicos e/ou usuários do Serviço Público ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

26.2.23 A contratada deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de abastecimento de água potável.

26.2.24 Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento. Após aprovação do cronograma, a contratada deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para a Contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência.

26.2.25 A Contratada deverá executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços da SS, em dias e/ou horários em que não houver expediente, finais de semana ou feriados, sem ônus adicionais para a Contratante.

26.2.26 A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados. A Contratada deverá realizar a limpeza final do local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços.



26.2.27 A Contratada deverá prestar GARANTIA de, no mínimo, 90 (noventa) dias úteis para os serviços e peças, prevista no artigo 26, inciso II, Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do recebimento definitivo e aprovação pelo fiscal da execução contratual.

26.2.28 A contratada deverá apresentar relatório de limpeza de caixa d'água em relação aos reservatórios higienizados, descrever o processo de limpeza utilizado e fornecer um resumo detalhado das condições dos reservatórios permitindo que o responsável realize medidas de manutenção assim que necessário.

26.2.29 Utilização de métodos e produtos mais indicados para limpar de maneira eficaz sem comprometer o revestimento da caixa d'água.

26.2.30 Evitar a ocorrência de contaminações cruzadas em caso da empresa prestar outros tipos de serviços como, por exemplo, dedetização por contaminação de produtos químicos tóxicos utilizados nestes procedimentos.

26.2.31 A empresa deve ter colaboradores devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e treinados tecnicamente para operacionalização do serviço.

26.2.32 O participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

26.2.33 A licitante deverá emitir documento no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços mencionados no Anexo A. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada através de Declaração emitida pela empresa.

26.2.34 A empresa deverá apresentar Atestado de Visita Técnica (modelo em anexo) em consonância com os §§ 2, 3 e 4 do Art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando que a licitante tomou conhecimento, através de seu responsável técnico, do(s) local(is) onde os serviços serão executados. A vistoria facultativa deverá ser previamente agendada através de contato com o(s) setor(es) solicitante(s), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da realização da licitação através do(s) telefone(s) do(s) setor(es) demandante(s).

26.2.35 Caso a empresa opte por não efetuar a Visita Técnica facultativa, não poderá alegar posteriormente não estar ciente de quaisquer aspectos referentes ao serviço, e deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal que está ciente de todas as condições necessárias para a formulação da proposta bem como para a boa e fiel execução da contratação.

26.2.35.1 Ainda, a Contratada deverá apresentar como requisitos de conformidade da proposta:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal e Licença Ambiental expedido por Órgão competente;
- b) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- c) Lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;
- d) Descrição dos Procedimentos Operacionais Padronizados com os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos.

26.2.36 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelos CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle



padronizadas.

26.2.37 A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução do Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que houver dado causa. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES

27.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor detentor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

27.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

27.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor detentor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

27.3.1.1 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

27.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

27.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor detentor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

27.4.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

27.4.3 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

27.4.4 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1.

27.5 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

27.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor detentor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública



previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

27.1 A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 14.6, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 14 do Anexo A)**

27.1.1 As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

27.2 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CAPÍTULO XXVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br.

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico coordenacaodelicitacao@pjf.mg.gov.br.

28.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para os interessados.

CAPÍTULO XXIX– DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1 O Município e o fornecedor detentor se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.



29.2 O fornecedor detentor declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

29.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

29.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

29.5 O fornecedor detentor fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

29.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

30.2 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência;
Anexo I – Local de Prestação dos Serviços;
Anexo II – Atestado de Visita Técnica;
Anexo B– Estudo Técnico Preliminar;
Anexo I do ETP – Locais Secretaria de Saúde;
Anexo C – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo D – Minuta de Contrato.

30.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

30.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

30.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



30.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

30.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

30.9 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXI – DO FORO

31.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

(GESTOR DA UNIDADE REQUISITANTE)



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2024 – SS

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

1 ENTE REQUISITANTE

1.1 Departamento da Secretaria de Saúde.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a licitação de empresa para **prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios para Secretaria de Saúde**, incluindo as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e as unidades administrativas.

2.2 Em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, observamos que o objeto se trata de serviço **comum**, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 Já em relação a realização da atividade, trata-se de um serviço comum e contínuo de limpeza, higienização e desinfecção de objetos específicos. Trata-se de natureza de SERVIÇOS CONTINUADOS, pois sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração.

3 MODO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Dessa maneira, deverá ser realizado procedimento licitatório através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com base no Artigo 82 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, **para posterior contratação** nos termos de formalização de contrato do Artigo 95 da Lei 14.133/21. Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com vistas a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso em relação a economicidade para a Administração Pública. O Termo de Referência e Edital para Prestação do Serviço de Higienização e Limpeza de Caixas d'água, cisternas e reservatórios indicam que o julgamento da licitação será feito pelo Menor Valor Global por abranger diversos pontos (departamentos/unidades) das Subsecretarias de Saúde, pretende-se com esta licitação unificar os instrumentos de prestação do mesmo tipo de serviço. Entende-se que a disputa pelo valor global proporciona economia de escala e redução do volume de processos administrativos.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "984733"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no compras.gov.br, opção Licitações.



Nesse sentido, a adoção do critério de menor valor por item prejudicaria a economia de escala, podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, gerando multiplicidade desnecessária de processos administrativos.

4 DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 Primeiramente, a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora está inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), que abrange uma ampla macrorregião sanitária no estado de Minas Gerais, composta por 12 municípios, com uma população de acordo com o último Censo do IBGE (2022) de 592.694 (Quinhentos e noventa e dois mil) habitantes, a saber, Juiz de Fora (540.756), Belmiro Braga (3.244), Chácara (3.075), Chiador (2.800), Coronel Pacheco (2.762), Ewbank da Câmara (3.875), Goianá (4.053), Matias Barbosa (14.121), Piau (2.796), Rio Novo (8.518), Santana do Deserto (3.747) e Simão Pereira (2.947).

4.2 É de extrema importância fazer a manutenção preventiva das instalações hidráulicas e a limpeza da caixa d'água no período definido. De acordo com a RDC 63/2011, recomenda-se, no mínimo, uma higienização a cada 06 (seis) meses, e deve ser realizada por empresa habilitada a fim de não deixar resíduos na limpeza. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, várias doenças estão ligadas à qualidade da água. Uma vez contaminada, a água pode transmitir doenças pelos alimentos que foram lavados, pela ingestão da água ou apenas pelo contato da pele com esta. E, em se tratando de um ambiente onde recebemos pacientes de alto risco, essa necessidade é ainda maior. Ademais, diante das estratégias de planejamento e de atendimento, há a necessidade de dotar-se as edificações que abrigam as unidades da Secretaria de Saúde de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação dos serviços de saúde na circunscrição municipal, gerando a otimização dos trabalhos e bem-estar à população atendida e aos servidores. A disponibilização de água potável continuamente é parte essencial desta estratégia.

4.3 Sob o mesmo ponto de vista, a própria Secretaria de Saúde deve cumprir exemplarmente as exigências do Ministério da Saúde (MS), da ANVISA e da VISA de acordo com a Portaria MS n.º 518, de 25 de março de 2004, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

4.4 Considerando ainda que não foi possível a conclusão do Processo Administrativo 20.730/2022, Contratação de empresa para higienização e limpeza de Caixas d'água, cisternas e reservatório para SS (uma vez que a primeira colocada foi inabilitada e a segunda colocada manteve-se inacessível para contato, não tendo assim mais participantes no pregão a serem convocados), faz-se necessário iniciar novo processo licitatório.

5 DA AVALIAÇÃO DO CUSTO



5.1 O valor orçado estimado para prestação de serviços anual (sendo serviços semestrais) é de R\$ 119.665,04 de acordo com planilha de valores abaixo, sendo utilizado a média de preços (com a exclusão dos valores inexequíveis e/ou excessivamente elevados).

Caixas-D'água												
Itens a licitar	SSAF	CMS	OMS	SSAS/AS	SSAS/ABS	SSUE	SSVS	SSREG	C. ADM	Quantidade	Valor médio unitário do serviço	Valor média Total anual (sendo serviço semestral)
500 litros				2	17					19	R\$ 193,81	R\$ 7.364,78
1.000 litros	1			7	71	8	3			90	R\$ 245,63	R\$ 44.213,40
1.500 litros					4					4	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
2.000 litros					31					31	R\$ 366,67	R\$ 22.733,54
2.500 litros				4		1				5	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
3.000 litros				2	1					3	R\$ 411,16	R\$ 2.466,96
4.000 litros					1					1	R\$ 450,00	R\$ 900,00
5.000 litros					1		2			3	R\$ 440,55	R\$ 2.643,30
8.000 litros					3					3	R\$ 534,63	R\$ 3.207,78
15.000 litros				1	2	3				6	R\$ 905,23	R\$ 10.862,76
20.000 litros				1						1	R\$ 1.080,83	R\$ 2.161,66
66.000 litros				1						1	R\$ 1.178,76	R\$ 2.357,52
Total Caixa D'água = 167												R\$ 105.211,70
Reservatórios												
Itens a licitar	SSAF	CMS	OMS	SSAS/AS	SSAS/ABS	SSUE	SSVS	SSREG	C. ADM	Quantidade	Valor média por serviço	Valor média Total anual (sendo serviço semestral)
Reservatório 3.000 litros				1						1	R\$ 386,67	R\$ 773,34
Reservatório 10.000 litros				1		1	1			3	R\$ 623,33	R\$ 3.740,00
Reservatório 15.000 litros				1		1				2	R\$ 826,67	R\$ 3.306,68
Reservatório 168.750 litros				1						1	R\$ 3.316,67	R\$ 6.633,34
Total Reservatório = 7												R\$ 14.453,34
TOTAL GERAL ESTIMADO SERVIÇO SEMESTRAL (167 Caixas-d'água + 7 Reservatórios x 2): 348												R\$ 119.665,04

Total de caixas-d'água: 167

Total de Reservatórios: 7

Programação de 02 intervenções ao ano em cada caixa d'água e reservatório, ou seja, serviço semestral.

total de serviço por ano – limpeza de caixa d'água: (sendo semestral): 334 caixas- d'água : R\$ 105.211,70

total de serviço por ano – limpeza de Reservatório: (sendo semestral): 14 Reservatórios: R\$ 14.453,34

TOTAL ESTIMADO ANUAL (sendo serviço semestral): R\$119.665,04

5.1.1 Os serviços são semestrais, sendo 1 (um) serviço a cada semestre (2 serviços por ano) em cada unidade por posto de atendimento conforme mencionado no nos itens 4.2 e 5.1, bem como locais informados no Anexo I “Os serviços serão prestados a cada semestre nas Unidades de Saúde listadas a seguir”, do Termo de Referência.

Locais do serviço: Os locais de prestação de serviço encontram-se em Anexo I do Termo de Referência. Todos os endereços estão localizados na cidade de Juiz de Fora / MG.

5.1.2 Código e CATMASTER / CATSER:

- Código do Netdein 298510021: Prestação de Serviço de Limpeza, Higienização e



Desinfecção de Reservatório Caixa D'água. Unidade: serviço

- CATMASTER / CATSER: 13595

5.2 Em caso de necessidade emergencial, por evento fortuito ou de força maior, em que se faça necessária uma nova limpeza, higienização e desinfecção antes do prazo máximo de seis meses, será feita uma Ordem de Serviço avulsa, garantindo-se o mesmo preço e as mesmas condições contratadas.

5.3 Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da Contratante, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dias não úteis, no regime de 24 horas, 07 dias por semana, sem ônus adicionais para a Contratante.

5.4 Para fins de simplificação, tudo o que se refere neste Termo de Referência a caixa d'água aplica-se também a cisterna e/ou reservatório.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os Certificados de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social do FGTS e CNDs do INSS e da Justiça do Trabalho, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2 Capacidade técnico-operacional – apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem que a licitante tenha executado os mesmos serviços.

7 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A limpeza e a higienização deverão acontecer preferencialmente nos finais de semana. Não poderá faltar água durante o expediente. Durante a execução dos serviços, a empresa deverá ser responsável pelo abastecimento de água nos imóveis, ou seja, nenhum imóvel deverá sofrer interrupção no abastecimento de água durante a limpeza das caixas d'água. Alguns imóveis podem possuir torre de refrigeração à água. **A empresa deverá se responsabilizar pela continuidade de abastecimento de água nos imóveis relacionados neste Termo de Referência.**

7.2 A limpeza das caixas d'água deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, mantendo as caixas d'água, sempre limpas e desinfetadas, usando produtos adequados aos ambientes, de forma a não comprometer a qualidade da água quanto a odor, sabor e coloração. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

7.3 O método e os materiais empregados que a empresa adotar para a limpeza e desinfecção deverá seguir as recomendações legais vigentes, reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores e seguindo as normas técnicas e regulamentos aplicáveis da ABNT,



do Ministério da Saúde, da ANVISA, do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, da VISA/MG.

7.4 Ainda, o método e os materiais empregados que a empresa adotar para a limpeza e desinfecção deverá seguir as prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes e aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

7.5A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e, no menor prazo, apresentar uma programação em que deverá constar o plano completo de execução dos serviços e o tipo de composto químico a ser utilizado. Portanto, na hora e data marcadas, a Contratada deverá estar nas dependências das unidades, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e para o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do objeto.

7.6 Os serviços abrangem, resumidamente:

- a) Drenar com mangueira e bomba de sucção, caso seja necessário, o restante de água presente no fundo do reservatório;
- b) Escovar as paredes, piso, boia, tampa do reservatório conforme normas da Vigilância Sanitária;
- c) Remover as partículas físicas do fundo dos reservatórios, provenientes da escovação;
- d) Utilizar solução desinfetante, conforme determinação da Vigilância Sanitária, para jatear as paredes, tampa, boia e piso do reservatório e remover a calda do reservatório;
- e) Apresentar uma planilha das desinfecções realizadas e nesta deverá constar a data, os produtos utilizados e o nome do responsável pela execução da técnica de desinfecção e limpeza;
- f) Emitir declaração de execução de serviços para as Unidades atendidas, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente ao DANFE de prestação de serviços;
- g) Emitir Certificado com o prazo de validade dos serviços executados.

7.7 A empresa deverá ser responsável pela reparação de qualquer dano causado aos reservatórios tais como: caixas d'água ou suas tampas, cisternas ou suas tampas, bombas de recalque, telhas das coberturas ou qualquer outro dano ao imóvel durante a execução dos serviços.

7.8 O local de armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pela Contratante, devendo a Contratada manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

7.9A Contratada é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio),



obedecendo às normas e à legislação ambiental vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da Contratante. Os funcionários que realizarem a limpeza e desinfecção deverão estar identificados, uniformizados e fazer uso dos EPIs exigidos pela ANVISA / Ministério da Saúde.

7.10 A aprovação/aceitação dos serviços, por parte dos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do objeto não eximem a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e, se a Administração julgar necessário, deverá corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.

7.11 Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a Contratada deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização.

7.12 A empresa deverá apresentar Atestados de Vistoria em consonância com o Art. 63, da Lei Federal no 14.133/21, comprovando que a licitante tomou conhecimento, através de seu responsável técnico em administração, de todas os locais onde os serviços serão executados. A vistoria facultativa deverá ser previamente agendada através de contato com os setores solicitantes. Caso a empresa opte por não efetuar a vistoria técnica facultativa, não poderá alegar posteriormente, não estar ciente de quaisquer aspectos referentes ao serviço, e deverá apresentar Declaração assinada por seu representante legal que está ciente de todas as condições necessárias para a formulação da proposta bem como para a boa e fiel execução da contratação.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente pela Prefeitura.

8.2 Disponibilização de números de telefone fixo, telefone móvel para contato 24 horas e e-mail que possibilitem contato imediato entre a Contratante e a Contratada. **Os telefones e contatos para este atendimento deverão ser atualizados prontamente, sempre que mudarem, e reconfirmados mensalmente.** Se tiver sede fora do Município deverá possuir representante em Juiz de Fora - MG, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da Secretaria de Saúde durante a execução do contrato.

8.3 Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 18:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 48 horas úteis, cujo



endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade.

8.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde.

8.5 Para garantia de pronto atendimento das Ordens de Serviços, a contratada deverá manter, sob sua responsabilidade, estoque mínimo de materiais, ou adquiri-los em tempo hábil para a execução dos serviços, ficando estocados na unidade apenas os materiais previstos na Previsão de Custos da Ordem de Serviços correspondente, sendo que a Contratante não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores, aplicando as punições previstas, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6 Relatar à Contratante a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes no escopo das planilhas individuais de serviços, bem como comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários, sugerindo, inclusive, as medidas para correção dos problemas.

8.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos servidores do Município.

8.8 Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas pertinentes ao uso de ferramentas e equipamentos e na execução do serviço. Não existindo norma específica, os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e/ou das ferramentas.

8.9 Responsabilizar-se também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados nos equipamentos do município, que estejam sob sua responsabilidade.

8.10 Obrigar-se-á, ainda, sem ônus adicional para o Município, a executar testes e os demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos dos fabricantes.

8.11 Obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



8.12 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**, instituída pela Portaria n.º 397, de 09/10/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente, com relação às características de trabalho, área de atividade e competências pessoais.

8.13 O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da Contratada, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviços e dos prazos estabelecidos.

8.14 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

8.15 Manter **vínculo empregatício formal** com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, e outros determinados por lei, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação. Também deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação destas obrigações.

8.16 Fixar, para seus funcionários, salário-base não inferior ao estipulado na **Convenção Coletiva de Trabalho**, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista.

8.17 Durante a realização dos serviços, deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados e prepostos dos **Equipamentos de Segurança Individual (EPIs)**. A Contratante **paralisará** os serviços, **enquanto tais colaboradores não estiverem protegidos**. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais. Portanto, nas dependências da Contratante, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa Contratada e de crachás, ambos em bom estado de conservação, e de **EPIs** adequados aos serviços será considerado **obrigatório**, sendo o não cumprimento passível das sanções previstas. A Contratada **não poderá repassar os custos** de quaisquer dos itens de uniforme nem dos **EPIs** aos seus empregados.

8.18 Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados e prepostos



praticados nas dependências da SS, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos à SS, a servidores públicos, a outros profissionais e aos usuários do Serviço Público. A CONTRATADA deverá dispor de um Supervisor para exercer o papel de preposto, com poderes para deliberar e/ou atender a qualquer solicitação referente à boa execução dos serviços, disponibilizando seus meios de contato;

8.19 Zelar pela disciplina de seus empregados e prepostos, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifestos, consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da SS e permanência nas dependências do mesmo fora do horário autorizado.

8.20 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes, desrespeitosos com servidores públicos e/ou usuários do Serviço Público ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

8.21 A contratada deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de abastecimento de água potável.

8.22 Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento. Após aprovação do cronograma, a contratada deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para a Contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência.

8.23 A Contratada deverá executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços da SS, em dias e/ou horários em que não houver expediente, finais de semana ou feriados, sem ônus adicionais para a Contratante.

8.24 A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados. A Contratada deverá realizar a limpeza final do local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços.

8.25 A Contratada deverá prestar GARANTIA de, no mínimo, 90 (noventa) dias úteis para os serviços e peças, prevista no artigo 26, inciso II, Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do recebimento definitivo e aprovação pelo fiscal da execução contratual.



8.26A contratada deverá apresentar relatório de limpeza de caixa d'água em relação aos reservatórios higienizados, descrever o processo de limpeza utilizado e fornecer um resumo detalhado das condições dos reservatórios permitindo que o responsável realize medidas de manutenção assim que necessário.

8.27Utilização de métodos e produtos mais indicados para limpar de maneira eficaz sem comprometer o revestimento da caixa d'água.

8.28Evitar a ocorrência de contaminações cruzadas em caso da empresa prestar outros tipos de serviços como, por exemplo, dedetização, por contaminação de produtos químicos tóxicos utilizados nestes procedimentos.

8.29 A empresa deve ter colaboradores devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e treinados tecnicamente para operacionalização do serviço.

8.30 O participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.31 A licitante deverá emitir documento no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços mencionados neste Termo de Referência. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada através de Declaração emitida pela empresa.

8.32A empresa deverá apresentar **Atestado de Visita Técnica (modelo em anexo) em consonância com os §§ 2, 3 e 4 do Art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando que a licitante tomou conhecimento, através de seu responsável técnico, do(s) local(is) onde os serviços serão executados. A vistoria facultativa deverá ser previamente agendada através de contato com o(s) setor(es) solicitante(s), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da realização da licitação através do(s) telefone(s) do(s) setor(es) demandante(s).**

8.33 Caso a empresa opte por não efetuar a Visita Técnica facultativa, não poderá alegar posteriormente não estar ciente de quaisquer aspectos referentes ao serviço, e deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal que está ciente de todas as condições necessárias para a formulação da proposta bem como para a boa e fiel execução da contratação.

8.33.1**Ainda, a Contratada deverá apresentar como requisitos de conformidade da**



proposta:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal e Licença Ambiental expedido por Órgão competente;
- b) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- c) Lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;
- d) **Descrição dos Procedimentos Operacionais Padronizados com os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos.**

8.34 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

8.35 A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução do Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que houver dado causa. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar à Contratada toda e qualquer informação ou esclarecimentos, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

9.2 Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

9.3 Não aceitar como justificativa para atrasos ou descontinuidade dos serviços, problemas relacionados à estrutura física e/ou administrativa da Contratada (problemas com veículos, falta de materiais no estoque, problemas com fabricantes, etc.), a menos que estes sejam decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados aos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do objeto.

9.4 Conferir se o serviço executado está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

9.5 Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas



corretivas, e fixar prazo para as devidas correções.

9.6 Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

9.7 Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

9.9 Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.10 Pagar os valores empenhados, em 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas Notas Fiscais e de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, pelo endereço eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br, bem como das comprovações de recolhimentos fiscais e/ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Saúde.

9.11 A existência de preços registrados **NÃO OBRIGA** a Secretaria de Saúde a firmar as contratações constantes neste Termo de Referência e no(s) anexo(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de contratação em igualdade de condições.

10 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

10.10 inciso I, do artigo 19, do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022 define a **GESTÃO** de contrato como a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

10.2 Já o inciso III, do artigo 19, do Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, define a **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, há repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

10.3 Os servidores responsáveis pela fiscalização acompanharão o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhes são conferidas pela



Instrução Normativa n.º 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

10.4 Observado o disposto no artigo 117 da lei federal 14.133/2021, a contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do serviço contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.

10.5 A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação **requisito para a liberação dos pagamentos** à Contratada.

10.6 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público nem de seus agentes nem seus prepostos, conforme os artigos 119 e 120 da Lei Federal 14.133/2021.

10.7 O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos nem quanto à qualidade do serviço realizado.

10.8 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O contrato regular-se-á pelos Artigo 106 da Lei 14.133/21 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas disposições do Edital, deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pelos preceitos do direito público.

11.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 na forma da Lei n.º 14.133/2021, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento.



11.4 Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal n.º 8.542, de 09 de Maio de 2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

11.5 Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12 DO PAGAMENTO

12.10 pagamento será em 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (DOFIC/SSAF/SS), creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica/fatura junto à unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

12.2 A Nota Fiscal deve ser emitida em moeda corrente do país e deve ser emitida **somente quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade** com as especificações exigidas no Edital.

12.30 pagamento será condicionado ao ATESTADO emitido pelo FISCAL da PJF, referente às Ordens de Serviços, emitidas e efetivamente executadas.

12.4 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e/ou da fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN n.º 48, de 28 de junho de 2017, da Controladoria Geral do Município – CGM (Disponível no site do Controle Interno: https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cgm/controle/legislacao/arquivos/instrucoes/in48/manual_execucao_despesa.pdf).

12.5 Para efeito de cada pagamento a Nota Fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica, emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br.

12.6 Em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Secretaria de Saúde autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.



12.7 A Secretara de Saúde poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação. Não correrá juros nem atualizações monetárias de natureza qualquer e sem prejuízo de outras penalidades previstas.

12.8 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreções, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica/fatura.

12.9 Junto com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar os Certificados de Regularidade Fiscal com a **Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social do FGTS e CNDs do INSS e da Justiça do Trabalho**. Ademais, deverá apresentar:

- a) Guia de recolhimento do FGTS e correspondente comprovante de pagamento;
- b) Guia da Previdência Social – GPS e correspondente comprovante de pagamento;
- c) Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;
- d) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo – SEFIP;
- e) Recibo de Pagamento de Salário dos empregados da empresa, do mês que se refere o pagamento efetuado pelo Município.

12.10 O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei n.º 10.354, de 17.12.2002, e da Lei n.º 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

12.11 A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 24.01 da Lei n.º 10.630/2003 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, no Município de Juiz de Fora, por ter a Contratada aqui o seu estabelecimento prestador. Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN n.º 51/2008). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Link:

https://www.pjf.mg.gov.br/legislacao_tributaria/arquivos/legislacao_tributaria_pjf.pdf

12.12 A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cgm/controle/legislacao/instrucoes.php>

12.13 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária;

12.14 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Saúde.

12.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16 Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Saúde deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a Contratada não regularize sua situação.

12.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Prefeitura, não será cancelada a Ata de Registro de Preços com a Contratada inadimplente.

12.19 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Município de Juiz de Fora ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na Nota de Empenho.

12.20 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

12.21 A Secretaria de Saúde não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Termo de Referência.

12.22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

no qual I = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

12.23 Para a hipótese definida no subitem anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento.

13 RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

10.122.0007.2004.0000– 1.500.009918 – 3.3.90.39
10.301.0002.2276.0000– 1.600.009616 – 3.3.90.39
10.302.0003.2281.0000– 1.500.009918 – 3.3.90.39
10.302.0003.2286.0000– 1.600.009616 – 3.3.90.39
10.302.0003.2284.0000– 1.500.009918 – 3.3.90.39
10.305.0003.2290.0000– 1.600.009656 – 3.3.90.39
10.301.0003.2287.0000 10.301.0003.2287.0000

14 DAS PENALIDADES

14.1 O contratado está sujeito às seguintes penalidades administrativas, conforme art. 156, Lei n.º 14.133/2021.

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- ... “§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao



responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.”

14.2 A aplicação das sanções previstas no presente Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3 Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, ou seja, a autoridade gestora da despesa executada, que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

14.4 O recurso relativo às penalidades previstas no **item 14.1, alíneas a, b e c**, poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Tal recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

14.5 Quanto à penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no **item 14.1, alínea d**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2024 – SS

ANEXO I

**OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS A CADA SEMESTRE NAS UNIDADES DE SAÚDE
LISTADAS A SEGUIR:**

CAIXAS-D'ÁGUA 500 litros			
UBS Santa Rita/SALMA	SSAS/AB	1	Rua José Vicente, nº 390
UBS Humaitá/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Lindolfo Henrique de Aquino s/nº
UBS Torrões/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Principal s/nº
UBS Dias Tavares/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Joaquim Murtinho s/nº
UBS Paula Lima/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Vicente Gávio s/nº
UBS Rosário de Minas/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Principal s/nº
UBS Sarandira/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Santana s/nº
UBS Toledos/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Principal s/nº
UBS Valadares/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Principal s/nº
UBS Vila Esperança/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Nova, nº 20
UBS Monte Verde/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Principal s/nº
UBS Retiro/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Sebastião Cardoso, nº 41
UBS Filgueiras/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Orlando Riani, nº 2.200
DCE	SSAS	1	Rua Marechal Deodoro, 496
CAPS Casa Viva	SSAS/AS	1	Rua Antonio José Martins , nº 100, Morro da Glória.
TOTAL:		19	
CAIXAS-D'ÁGUA 1.000 litros			
UBS Filgueiras/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Orlando Riani, nº 2.200
UBS Industrial/SALMA	SSAS/AB	3	Rua João Gualberto, nº 110
UBS Jardim da Lua/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Adelaide Campos Resende,314 – Parque Burnier
UBS Joquei II/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Antonio Guimarães Peralva, nº 130
UBS Linhares/SALMA	SSAS/AB	4	Rua Ministro Odilon Braga, s/nº
UBS Marumbi/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Barão do Retiro, nº 1.462
UBS N.S.Aparecida/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 775
UBS Parque Gruarani/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Sofia Rafael Zacarias, nº 658
UBS Santa Cecília/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Gabriel Rodrigues, nº 900
UBS Santa Cruz/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Doutor Antonio Mourão Guimarães, nº 245
UBS Santa Efigênia/SALMA	SSAS/AB	2	Rua José Ferreira, nº 13
UBS Santo Antônio/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Pedro Trogo, nº 385
UBS Santos Dumont/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Álvaro José Rodrigues, nº 25
UBS São Judas Tadeu/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Ernesto Pancini, nº 446
UBS São Pedro/SALMA	SSAS/AB	2	Rua José Lourenço Kelmer, nº 1433
UBS Vila Olavo Costa/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Jacinto Marcelino, nº 16
UBS Benfica/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Guarapapes, 106
UBS Borboleta/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Tenente Paulo Maria Delage 297
UBS Centro Sul/SALMA	SSAS/AB	4	Avenida Rio Branco, 3132
UBS Esplanada/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Bias Fortes 74
UBS Grama/SALMA	SSAS/AB	2	Praça Áureo Carneiro s/n

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "984733"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no www.pjf.mg.gov.br, opção Licitações.



UBS Ipiranga/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Etienne Loures, nº 85
UBS Igreja/SALMA	SSAS/AB	2	Rua A s/nº
UBS Caeté/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Paula Lima s/nº
UBS Penido/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Principal s/nº
UBS Cruzeiro do Sul/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Pedro Celeste 01
UBS Jôquei Clube I /SALMA	SSAS/AB	5	Rua José Basílio da Costa, 110
UBS São Benedito/SALMA	SSAS/AB	5	Rua José Zacarias dos Santos, nº 57
DURL	SSUE/SS	5	Avenida Brasil, 1.150 - bairro Costa Carvalho
HPS	SSUE/SS	1	Avenida Barão do Rio Branco, 3408 - bairro Passos
STIH	SSUE/SS	2	Rua Benjamin Constant, 1000 - bairro Santa Helena
SPNCD/DVEA	SSVS/SS	3	Rua Pantaleone Arcuri Neto, 83 – Poço Rico
CAPS Casa Viva	SSAS/AS	1	Rua Antonio José Martins , nº 100, Morro da Glória.
CAPS AD	SSAS/AS	1	Rua Gilberto de Alencar , nº 26, centro – Juiz de Fora/MG
DESM	SSAS/AS	1	Rua Tiradentes, 75 – Santa Helena
CEO NORTE / DSB	SSAS/AS	2	Avenida Juscelino Kubitschek 5351 Loja 560 e 570 – Nova Era
DCE/DSMGCA	SSAS/AS	1	Rua Marechal Deodoro, 496
Serviço de Saúde do Idoso	SSAS/AS	1	Rua Batista de Oliveira, 943 Centro – Juiz de Fora/MG
Farmácia Central	SSAF / SS	1	Avenida Itamar Franco, 982 -Centro Cep : 36010-021. Juiz de Fora – MG
TOTAL		90	
CAIXAS-D'ÁGUA 1.500 litros			
UBS São Sebastião/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Jorge Raimundo, nº 209
UBS Milho Branco/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Tenente Lucas Drumond, nº 370
TOTAL		4	
CAIXAS-D'ÁGUA 2.000 litros			
UBS Alto Grajaú/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Doutor Leonel Jaguaribe, nº 178
UBS Bandeirantes/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Laurindo Nocelli, nº 100
UBS Industrial/SALMA	SSAS/AB	3	Rua João Gualberto, nº 110
UBS Furtado de Menezes/SALMA	SSAS/AB	4	Rua Furtado de Menezes, nº 19 A
UBS Granjas Bethânia/SALMA	SSAS/AB	1	Rua 9 de Junho, s/nº (esquina com a Rua Jovelino A. Barbosa)
UBS Jardim Esperança/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Padre João Micheleto, nº 35
UBS Jardim Natal/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Tenente Lucas Drumond, nº 370
UBS Progresso/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Jorge Knopp, nº 119
UBS Santa Luzia/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Torreões, s/nº
UBS Santa Rita/SALMA	SSAS/AB	1	Rua José Vicente, nº 390
UBS Vale Verde/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Marciano Pinto, nº 685
UBS Vila Esperança/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Nova, nº 20
UBS Dom Bosco/SALMA	SSAS/AB	3	Rua João Manata 93
UBS N.S. das Graças/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Queluz 72
UBS Pirapetinga/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Principal s/nº
UBS Manoel Honório/ SALMA	SSAS	3	Rua Américo Lobo, 1170
TOTAL		31	
CAIXAS-D'ÁGUA 2.500 litros			
HPS	SSUE/SS	1	Avenida Barão do Rio Branco, 3408 - bairro Passos
CAPS Casa Viva	SSAS/AS	1	Rua Antonio José Martins , nº 100, Morro da Glória.
DESM	SSAS/AS	3	Rua Tiradentes, 75 – Santa Helena
TOTAL		5	



CAIXAS-D'ÁGUA 3.000 litros			
UBS Monte Castelo/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Oswaldo Mascaranhas, s/nº
CEO OESTE/DSB	SSAS	2	R. Maj. Lino Lima - São Pedro
TOTAL		3	
CAIXAS-D'ÁGUA 4.000 litros			
UBS Teixeira/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Custódio Furtado de Souza, nº131
TOTAL		1	
CAIXAS-D'ÁGUA 5.000 litros			
UBS Nova Era/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Guimarães Junior, nº 850
DVISA / SSVS	SSVS/SS	2	Rua Antônio José Martins, 92 - Morro da Glória
TOTAL		3	
CAIXAS-D'ÁGUA 8.000 litros			
UBS Vila Ideal/SALMA	SSAS/AB	3	Avenida Francisco Valadares, nº 1910
TOTAL		3	
CAIXAS-D'ÁGUA 15.000 litros			
UBS Barreira do Triunfo/SALMA	SSAS/AB	1	Avenida Jucelino Kubitscheck, s/nº
UBS Cidade do Sol/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Gustavo Capanema, nº 70
HPS	SSUE/SS	3	Avenida Barão do Rio Branco, 3408 - bairro Passos
CAPS Casa Viva	SSAS/AS	1	Rua Antonio José Martins , nº 100, Morro da Glória.
TOTAL		6	
CAIXAS-D'ÁGUA 20.000 litros			
DSMGCA	SASS	1	Rua: São Sebastião 772/776- Centro
TOTAL		1	
CAIXAS-D'ÁGUA 66.000 litros			
DCE	SSAS	1	Rua Marechal Deodoro, 496
TOTAL		1	
RESERVATÓRIO 3.000 litros			
DSMGCA	SASS	1	R. São Sebastião, 772/776 - Centro,
TOTAL		1	
RESERVATÓRIO 10.000 litros			
DURL	SSUE/SS	1	Avenida Brasil, 1.150 - bairro Costa Carvalho
SPNCD/DVEA	SSVS/SS	1	Rua PantaleoneArcuri Neto, 83 – Poço Rico
CAPS Casa Viva	SSAS/AS	1	Rua Antonio José Martins , nº 100, Morro da Glória.
TOTAL		3	
RESERVATÓRIO 15.000 litros			
HPS	SSUE/SS	1	Avenida Barão do Rio Branco, 3408 - bairro Passos
CAPS Casa Viva	SSAS/AS	1	Rua Antonio José Martins , nº 100, Morro da Glória.
TOTAL		2	
RESERVATÓRIO 168.750 litros			
DCE	SSAS	1	Rua Marechal Deodoro, 496
TOTAL		1	



Total de caixas-d'água:	167		
Total de Reservatórios:	7		
Programação de 02 intervenções ao ano em cada caixa d'agua e reservatório, ou seja, serviço semestral			
total de serviço por ano – limpeza de caixa d'água: (sendo semestral):		334	
total de serviço por ano – limpeza de Reservatório: (sendo semestral):		14	

Observação: Todos os endereços estão localizados na cidade de Juiz de Fora / MG. Os locais indicados poderão ter os endereços alterados ou poderão ocorrer inclusão de novos locais de acordo com os interesses da Secretaria de Saúde, uma vez que o contrato firmado atenderá a toda a Secretaria de Saúde e seus setores administrativos.

À medida que novos setores da Secretária de Saúde forem sendo agregadas ou, em caso de mudanças de endereços, a contratante informará formalmente à contratada para que sejam incluídos ou alterados na lista de endereços, referentes às unidades de saúde que sofrerão manutenções prediais.



**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2024 – SS

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a Sociedade Empresária abaixo realizou visita técnica à Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência (TR) e ratificar os requisitos fundamentais definidos pela SS.

Nome da Sociedade Empresária:

CNPJ (MF):

Nome do representante:

RG do representante:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2024.

Secretaria de Saúde





PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2024 – SS

ANEXO B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**SECRETARIA DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SSAF
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – DES**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios para diversos setores da Secretaria de Saúde.

**Juiz de Fora
2024**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. ART. 5, I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

1.1 A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora está inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), que abrange uma ampla macrorregião sanitária no estado de Minas Gerais, composta por 12 municípios, com uma população de acordo com o último Censo do IBGE (2022) de 592.694 (Quinhentos e noventa e dois mil) habitantes, a saber, Juiz de Fora (540.756), Belmiro Braga (3.244), Chácara (3.075), Chiador (2.800), Coronel Pacheco (2.762), Ewbank da Câmara (3.875), Goianá (4.053), Matias Barbosa (14.121), Piau (2.796), Rio Novo (8.518), Santana do Deserto (3.747) e Simão Pereira (2.947).

1.2 Diante das estratégias de planejamento e de atendimento, há a necessidade de dotar-se as edificações que abrigam as unidades da Secretaria de Saúde de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação dos serviços de saúde na circunscrição municipal, gerando a otimização dos trabalhos e bem-estar à população atendida e aos servidores. A disponibilização de água potável continuamente é parte essencial desta estratégia.

1.3 Ademais, a Secretaria de Saúde deve cumprir exemplarmente as exigências do Ministério da Saúde (MS), da ANVISA e da VISA de acordo com a Portaria MS n.º 518, de 25 de março de 2004.

1.4 Considerando quenão foi possível a conclusão do Processo Administrativo 20.730/2022, Contratação de empresa para higienização e limpeza de Caixas d'água, cisternas e reservatório para SS e é de extrema importância a realização da manutenção preventiva das instalações hidráulicas e a limpeza da caixa d'água de, pelo menos, uma higienização a cada 06 (seis) meses a realização de licitação para esse fim é de extrema importância, considerando que a Secretaria não dispõe de recursos humanos no seu quadro de pessoal para a realização desses serviços e, na maioria dos casos, não dispõe dos materiais necessários e nem de equipamentos para execução dos mesmos.

2. art. 5, III - Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

2.1 Foi feito uma consulta junto às Subsecretarias para alinhamento do quantitativo e

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "984733"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no compras.gove também no endereço www.pjf.mg.gov.br, opção Licitações.



volume atual de caixas d'água, cisternas e reservatórios para limpeza, higienização e desinfecção, uma vez que a Secretaria de Saúde possui diversas unidades de atendimento à população em pontos estratégicos do município. Após compilação dos dados chegou-se no montante de acordo com a planilha abaixo:

Caixas-D'água												
Itens a licitar	SSAF	CMS	OMS	SSAS/AS	SSAS/ABS	SSUE	SSVS	SSREG	C. ADM	Quantidade	Valor médio unitário do serviço	Valor média Total anual (sendo serviço semestral)
500 litros				2	17					19	R\$ 193,81	R\$ 7.364,78
1.000 litros	1			7	71	8	3			90	R\$ 245,63	R\$ 44.213,40
1.500 litros					4					4	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
2.000 litros					31					31	R\$ 366,67	R\$ 22.733,54
2.500 litros				4		1				5	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
3.000 litros				2	1					3	R\$ 411,16	R\$ 2.466,96
4.000 litros					1					1	R\$ 450,00	R\$ 900,00
5.000 litros					1		2			3	R\$ 440,55	R\$ 2.643,30
8.000 litros					3					3	R\$ 534,63	R\$ 3.207,78
15.000 litros				1	2	3				6	R\$ 905,23	R\$ 10.862,76
20.000 litros				1						1	R\$ 1.080,83	R\$ 2.161,66
66.000 litros				1						1	R\$ 1.178,76	R\$ 2.357,52
Total Caixa D'água = 167												R\$ 105.211,70

Reservatórios												
Itens a licitar	SSAF	CMS	OMS	SSAS/AS	SSAS/ABS	SSUE	SSVS	SSREG	C. ADM	Quantidade	Valor média por serviço	Valor média Total anual (sendo serviço semestral)
Reservatório 3.000 litros				1						1	R\$ 386,67	R\$ 773,34
Reservatório 10.000 litros				1		1	1			3	R\$ 623,33	R\$ 3.740,00
Reservatório 15.000 litros				1		1				2	R\$ 826,67	R\$ 3.306,68
Reservatório 168.750 litros				1						1	R\$ 3.316,67	R\$ 6.633,34
Total Reservatório = 7												R\$ 14.453,34
TOTAL GERAL ESTIMADO SERVIÇO SEMESTRAL (167 Caixas-d'água + 7 Reservatórios x 2): 348												R\$ 119.665,04

Total de caixas-d'água: 167

Total de Reservatórios: 7

Programação de 02 intervenções ao ano em cada caixa d'água e reservatório, ou seja, serviço semestral.

total de serviço por ano – limpeza de caixa d'água: (sendo semestral): 334 caixas- d'água : R\$ 105.211,70

total de serviço por ano – limpeza de Reservatório: (sendo semestral): 14 Reservatórios: R\$ 14.453,34

TOTAL ESTIMADO ANUAL (sendo serviço semestral): R\$119.665,04

3. art. 5º, X - Alinhamento com o Planejamento Estratégico da Secretaria de Saúde

3.1 Em relação ao Plano Anual de Contratação, entendemos como não aplicável uma



vez que este ainda está em fase de desenvolvimento pela administração. No entanto, a despesa com a contratação de pessoal está prevista em recursos vinculados destinados a algumas das unidades que participarão do procedimento licitatório.

4. art. 5º, II - Descrição dos requisitos da potencial contratação.

A(s) empresa(s) participante(s), primeira(s) classificada(s), bem como aquelas que vierem a ser convocadas posteriormente, na sequência de classificação, em função da eventual desclassificação da(s) primeira(s), deverá(ão) apresentar as especificidades de acordo com exposto abaixo:

4.1 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- a)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 11/09/1990);
- b)** Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado, quer na Administração Pública, quer na Iniciativa Privada;
- c)** As empresas participantes deverão apresentar certificado de licença ambiental, expedida por órgão oficial e dentro da validade, com atenção aos aspectos socioambientais intrínsecos à prestação do serviço contratado;
- d)** A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2 Haverá a necessidade de cumprimento da legislação e de normas como requisitos externos, a saber, resumidamente:

- a)** Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b)** Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- c)** Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- d)** Portaria MS n.º 518, de 25 de março de 2004.

4.3 O serviço deverá ser prestado nos locais designados pela área requisitante, de acordo com locais indicados em Termo de Referência (TR) e a Ordem de Serviço (OS) na circunscrição, urbana ou rural, do Município de Juiz de Fora. Os locais indicados poderão ter os endereços alterados ou poderão ocorrer inclusão de novos locais de acordo com os interesses da Secretaria de Saúde, uma vez que o contrato firmado atenderá a toda a Secretaria de Saúde e seus setores administrativos. À medida que novos setores da Secretária de Saúde forem sendo agregadas ou, em caso de



mudanças de endereços, a contratante informará formalmente à contratada para que sejam incluídos ou alterados na lista de endereços, referentes às unidades de saúde que sofrerão manutenções prediais.

O atraso na execução acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, bem como nas demais normas cabíveis, nos termos definidos no Edital.

4.4 A empresa vencedora deverá dispor de toda ferramenta e de todo equipamento necessário, fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de pessoal habilitado, treinado e em número suficiente para a realização dos trabalhos demandados. A Contratada **não poderá repassar os custos** de quaisquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

4.5 Apenas uma empresa deverá prestar os serviços, diante da constatação de que a participação de vários prestadores na execução do serviço não seria a opção mais eficiente, nem operacional, nem financeiramente. A subcontratação não será admitida.

4.6 Na finalização do serviço, o setor responsável verificará se cada item contém as devidas especificações acordadas no Edital e seus anexos.

4.7 Caso todos os serviços estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto (ato formal do recebimento definitivo), considerando-se aceitas as Notas fiscais dos serviços.

4.8 Caso algum serviço não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, o serviço não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

4.9 O pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo.

4.10 – Padrões Mínimos de qualidade:

- Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no edital e seus anexos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal;
- disciplina de seus empregados e prepostos, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifestos, consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da SS e permanência nas dependências do mesmo fora do horário autorizado.



- Manter o local de serviço limpo.
- Utilização de métodos e produtos mais indicados para limpar de maneira eficaz sem comprometer o revestimento da caixa d'água.
- Evitar a ocorrência de contaminações cruzadas em caso da empresa prestar outros tipos de serviços como, por exemplo, dedetização, por contaminação de produtos químicos tóxicos utilizados nestes procedimentos.
- A empresa deve ter colaboradores devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e treinados tecnicamente para operacionalização do serviço.

II. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

5. Levantamento de Mercado (art. 5º, IV)

5.1 *Para a resolução do problema a ser solucionado, ou seja, **higienização e limpeza de Caixas d'água, cisternas e reservatório a fim de garantir que as unidades da Secretaria de Saúde tenham uma água livre de eventuais contaminações por bactérias ou outros microrganismos, além de garantir que sejam mantidos os padrões de qualidade para seus consumidores, as possíveis alternativas seriam a substituição dos equipamentos (Caixas d'água, cisternas e reservatório) por novos (em vez da limpeza / higienização); a admissão de profissionais técnicos para realização dessa atividade pela administração. Porém, avaliando essas alternativas, a escolhida, por ser a menos onerosa para a Administração, foi a contratação de empresa para **prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios**, uma vez que esses equipamentos da Secretaria da Saúde encontram-se em bom estado para utilização (sendo necessário somente manutenção com limpeza / higienização) e a admissão desses profissionais seria onerosa para o município . – a fim de que efetivamente traduza o que disposto no inciso V do §1º do art. 18 da NLL.***

A pesquisa de preços, foram seguidas as diretrizes estabelecidas no Art. 5º da Instrução Normativa nº73, de 05 de agosto de 2022 da Secretaria especial de desburocratização, gestão e governo digital do ministério da economia, sendo realizado média de preços e desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

6. Estimativa de valor da contratação (art.5º, V)

6.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é a contratação de empresa para execução dos serviços necessários para atender as demandas limpeza das caixas d'água de cinco mil litros da Secretaria de Saúde, tais como das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e das unidades administrativas.



6.2 O valor global estimado será de R\$ 119.665,04 para 12 meses, sendo serviços semestrais compatíveis com os praticados no mercado, conforme planilha abaixo. Os serviços são semestrais, sendo 1 (um) serviço a cada semestre (2 serviços por ano) em cada unidade por posto de atendimento. Os locais estão informados no Anexo I “Os serviços serão prestados a cada semestre nas Unidades de Saúde listadas a seguir”.

Locais do serviço: Os locais de prestação de serviço encontram-se em Anexo I deste ETP (Estudo Técnico Preliminar).

CAIXAS D'ÁGUA	
Limpeza Caixa D'água 500L	
FONTE	PREÇO
Banco de Preços	R\$ 211,42
Banco de Preços	R\$ 140,59
CONTROPLAG	R\$ 200,00
Sanear Dedetização	R\$ 100,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 170,00
Limpeza Caixa D'água 1.000L	
FORNECEDOR	VALOR
Banco de Preços	R\$ 226,89
Banco de Preços	R\$ 80,37
CONTROPLAG	R\$ 250,00
Sanear Dedetização	R\$ 100,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 260,00
Limpeza Caixa D'água 1.500L	
FORNECEDOR	VALOR
Banco de Preços	R\$ 146,50
Banco de Preços	R\$ 163,24
CONTROPLAG	R\$ 300,00
Sanear Dedetização	R\$ 200,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 300,00
Limpeza Caixa D'água 2.000L	
FORNECEDOR	VALOR
Banco de Preços	R\$ 177,81
Banco de Preços	R\$ 554,63
Banco de Preços – Supervisão Pesquisa de Mercado	R\$ 400,00
CONTROLPRAG	R\$ 350,00
Sanear Dedetização	R\$ 250,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 350,00
Limpeza Caixa D'água 2.500L	
FORNECEDOR	VALOR



Banco de Preços	R\$ 205,79
CONTROLPRAG	R\$ 400,00
Sanear Dedetização	R\$ 300,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 380,00
Limpeza Caixa D'água 3.000L	
FORNECEDOR	VALOR
Banco de Preços	R\$ 383,47
Banco de Preços	R\$ 562,58
CONTROLPRAG	R\$ 450,00
Sanear Dedetização	R\$ 300,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 400,00
Limpeza Caixa D'água 4.000L	
FORNECEDOR	VALOR
Banco de Preços	R\$ 126,25
Banco de Preços	R\$ 271,24
CONTROLPRAG	R\$ 500,00
Sanear Dedetização	R\$ 400,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 450,00
Limpeza Caixa D'água 5.000L	
FORNECEDOR	VALOR
Banco de Preços	R\$ 288,00
Banco de Preços	R\$ 140,17
Banco de Preços – Supervisão Pesquisa de Mercado	R\$ 465,00
Banco de Preços – Supervisão Pesquisa de Mercado	R\$ 386,66
Sanear Dedetização	R\$ 470,00
Limpeza Caixa D'água 8.000L	
FORNECEDOR	VALOR
Banco de Preços	R\$ 448,90
Banco de Preços	R\$ 159,30
CONTROLPRAG	R\$ 700,00
Sanear Dedetização	R\$ 575,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 580,00
Limpeza Caixa D'água 15.000L	
FORNECEDOR	VALOR
Banco de Preços	R\$ 955,68
Banco de Preços	R\$ 1522,71
CONTROLPRAG	R\$ 1.000,00
Sanear Dedetização	R\$ 700,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 760,00
Limpeza Caixa D'água 20.000L	
FORNECEDOR	VALOR
CONTROLPRAG	R\$ 1.400,00



Sanear Dedetização	R\$ 990,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 820,00
Banco de Preços – Supervisão Pesquisa de Mercado	R\$ 1.212,50
Banco de Preços – Supervisão Pesquisa de Mercado	R\$ 1.040,00
Limpeza Caixa D'água 66.000L	
FORNECEDOR	VALOR
CONTROLPRAG	R\$ 2.800,00
Sanear Dedetização	R\$ 1.190,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 1.250,00
Banco de Preços – Supervisão Pesquisa de Mercado	R\$ 1.096,29
VALORES RESERVATÓRIOS	
Limpeza Reservatório 3.000L	
CONTROLPRAG	R\$ 450,00
Sanear Dedetização	R\$ 300,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 410,00
Limpeza Reservatório 10.000L	
FORNECEDOR	VALOR
CONTROLPRAG	R\$ 850,00
Sanear Dedetização	R\$ 400,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 620,00
Limpeza Reservatório 15.000L	
FORNECEDOR	VALOR
CONTROLPRAG	R\$ 1.000,00
Sanear Dedetização	R\$ 700,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 780,00
Limpeza Reservatório 168.750L	
FORNECEDOR	VALOR
CONTROLPRAG	R\$ 4.200,00
Sanear Dedetização	R\$ 2.500,00
Ata Registro de Preço PJF 03.2023.183 – PE 336/2022	R\$ 3.200,00

6.3 Em caso de necessidade emergencial, por evento fortuito ou de força maior, em que se faça necessária uma nova limpeza, higienização e desinfecção antes do prazo máximo de seis meses, será feita uma Ordem de Serviço avulsa, garantindo-se o mesmo preço e as mesmas condições contratadas.

7. Escolha da Solução (consequência dos incisos VIII e XI do art. 5º)



7.1 A opção pelo Sistema de Registro de Preços se dá em virtude dos serviços licitados apresentarem características de serviço comum de natureza contínua cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, mas serviços frequentes, atividades essas que poderão ser contratadas, no futuro, durante a vigência de um determinado período de acordo com necessidade de acordo com conveniência das unidades de saúde em regime de tarefa, a princípio, semestralmente. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, **para posterior contratação** nos termos de formalização de contrato do Artigo 95 da Lei 14.133/21.

III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução como um todo (art. 5º, VI)

8.1 Identificada a necessidade de serviço de caixas d'água, cisternas e reservatórios para limpeza, higienização e desinfecção para manter as unidades da Secretaria de Saúde em condições de funcionamento e atendimento adequados deve-se ponderar a necessidade de contratação como serviço comum por Sistema de Registro de Preços, uma vez que pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2 Os serviços serão executados em imóveis próprios, cedidos e alugados pela Secretaria de Saúde, ou mesmo em imóveis novos a serem alocados ou adquiridos. Durante a execução do contrato, poderá haver necessidade de mudanças de endereços de setores da Secretaria de Saúde, ou mesmo a criação de novos, que se tornarão objetos do contrato.

8.3 A contratada deverá executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente pela Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde.

8.4 Para garantia de pronto atendimento das Ordens de Serviços, a contratada deverá manter, sob sua responsabilidade, estoque mínimo de materiais, ou adquiri-los em tempo hábil para a execução dos serviços, ficando estocados na unidade apenas os materiais previstos na Previsão de Custos da Ordem de Serviços correspondente, sendo que a Contratante não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores, aplicando as punições previstas, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5 A empresa ganhadora deverá ainda responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos servidores do Município. Responsabilizar-se também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados nos equipamentos do município, que estejam sob sua responsabilidade.



8.6 Destarte, após o certame para a prestação do serviço, será assinado termo contratual entre as unidades solicitantes e a empresa vencedora. Esta deverá cumprir obrigações específicas compatíveis com o objeto, além das de praxe, quando da contratação com o Poder Público. O contrato regular-se-á pelos Artigo 106 da Lei 14.133/21 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 , no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas disposições do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pelos preceitos do direito público. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 na forma da Lei n.º 14.133/2021, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento.

Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal n.º 8.542, de 09 de Maio de 2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art.5º, VII)

9.1 Por se trata de Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços, a contratação não será parcelada, por conta da demanda das unidades participantes para formalização contratual. O julgamento da licitação será feito pelo Menor Valor Global. Por abranger diversos pontos (departamentos/unidades) das Subsecretarias de Saúde, pretende-se com esta licitação unificar os instrumentos de prestação do mesmo tipo de serviço. Entende-se que a disputa pelo valor global proporciona economia de escala e redução do volume de processos administrativos. Nesse sentido, a adoção do critério de menor valor por item prejudicaria a economia de escala, podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, gerando multiplicidade desnecessária de processos administrativos.

9.2 Em princípio, o parcelamento do serviço é inviável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, pelas características do serviço, haja necessidade de contratações frequentes; também pelo fato que é conveniente a contratação de serviços remunerados para atendimento a mais de uma unidade.

9.3 Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação seja por não



parcelamento, por ser vantajoso para a administração a realização do objeto a ser contratado por Sistema de Registro de Preços com posterior contratação nos termos de formalização de contrato do Artigo 95 da Lei 14.133/21. O contrato regular-se-á pelos Artigo 106 da Lei 14.133/21 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. Contratações Correlata e/ou Interdependentes (art. 5º, IX)

10.1 Não haverá contratações correlatas nem interdependentes para a execução desta contratação, uma vez que o fornecedor deverá providenciar todo o material, equipamentos e funcionários treinados para a realização do serviço.

11. Resultados Pretendidos (art. 5º, XI)

11.1 Com a limpeza, higienização e desinfecção caixas caixas-d'água, cisternas e reservatórios garante-se às Unidades de saúde a qualidade da água e evita-se ingerir ou utilizar líquido contaminado, reduzindo a propensão a ter doenças transmitidas por meio da água, como por exemplo leptospirose, cólera e febre tifoide. Além de oferecer uma água potável, a limpeza correta impede a proliferação de mosquitos transmissores de doenças. Furos, rachaduras e até mesmo o rompimento da caixa podem causar a contaminação da água, por isso, realizar a limpeza regular da caixa d'água é essencial para identificar fissuras e outras irregularidades nas tubulações evitando que animais como pombos, ratos e gatos, que se instalem no local para beber a água.

12. Providências a serem adotadas (art. 5º, XII)

12.1 Liberar previamente, de pessoas e objetos, os espaços onde os serviços serão executados e facilitar o acesso a eles de pessoal, de material e de equipamentos da Contratada.

12.2 Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas pertinentes ao uso de ferramentas e equipamentos e na execução do serviço. Não existindo norma específica, os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e/ou das ferramentas.

12.3 Obrigar-se-á, ainda, sem ônus adicional para o Município, a executar testes e os demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos dos fabricantes. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**, instituída pela Portaria n.º 397, de 09/10/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente, com relação às características de trabalho, área de atividade e competências pessoais.



12.4 O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da Contratada, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviços e dos prazos estabelecidos. Também manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, e outros determinados por lei, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação. Também deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação destas obrigações.

12.5 A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados e prepostos praticados nas dependências da SS, realizar a limpeza final do local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços.

Prestar ainda GARANTIA de, no mínimo, 90 (noventa) dias úteis para os serviços e peças, prevista no artigo 26, inciso II, Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do recebimento definitivo e aprovação pelo fiscal da execução contratual.

12.6A contratada deverá apresentar relatório de limpeza de caixa d'água em relação aos reservatórios higienizados, descrever o processo de limpeza utilizado e fornecer um resumo detalhado das condições dos reservatórios permitindo que o responsável realize medidas de manutenção assim que necessário. Utilização de métodos e produtos mais indicados para limpar de maneira eficaz sem comprometer o revestimento da caixa d'água.

12.7A empresa deve ter colaboradores devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e treinados tecnicamente para operacionalização do serviço. Durante a realização dos serviços, deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados e prepostos dos Equipamentos de Segurança Individual (EPIs). A Contratante paralisará os serviços, enquanto tais colaboradores não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais. Portanto, nas dependências da Contratante, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa Contratada e de crachás, ambos em bom estado de conservação, e de EPIs adequados aos serviços será considerado obrigatório, sendo o não cumprimento passível das sanções previstas. A Contratada não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme nem dos EPIs aos seus empregados.

13. Possíveis Impactos Ambientais (art. 5º, XIII)

13.1 Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade não se aplica. Entretanto a contratada preferencialmente realizará, para o bom andamento do serviço, um



programa interno de treinamento de seus empregados, oferecendo equipamentos de EPI e materiais necessários à realização dos serviços e limpeza do local após a realização do trabalho, dando o correto destinamento aos produtos utilizados. Recomenda-se que a empresa vencedora do certame realize um o serviço com qualidade, observando as normas de Segurança do trabalho e ambientais vigentes, no que for cabível, e que utilize produtos biodegradáveis e livres de cloro, evitando a geração de compostos pós-desinfecção.

IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Preliminarmente, os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a contratação da solução aqui apresentada, ou seja, Registro de Preços para a contratação de empresa em limpeza, higienização e desinfecção nas caixas d'água, cisternas e reservatórios para Unidades diversas da Secretaria de Saúde, mostra-se oportuna e conveniente, possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Dessa maneira, optou-se por realizar o procedimento licitatório através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com base no Artigo 82 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, **para posterior contratação** nos termos de formalização de contrato do Artigo 95 da Lei 14.133/21. Modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com vistas a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso em relação a economicidade para a Administração Pública. O Termo de Referência e Edital para Prestação do Serviço de Higienização e Limpeza de Caixas d'água, cisternas e reservatórios indicam que o julgamento da licitação será feito pelo Menor Valor Global por abranger diversos pontos (departamentos/unidades) das Subsecretarias de Saúde, pretende-se com esta licitação unificar os instrumentos de prestação do mesmo tipo de serviço. Entende-se que a disputa pelo valor global proporciona economia de escala e redução do volume de processos administrativos. O contrato regular-se-á pelos Artigo 106 da Lei 14.133/21 podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, a adoção do critério de menor valor por item prejudicaria a economia de escala, podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, gerando multiplicidade desnecessária de processos administrativos.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes, para que se possa tomar ciência do ato e das providências cabíveis.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica na lateral.

Renata Cotta Pimentel
Supervisora de Fornecimento e Controle de Suprimentos
SFCS/DES / SSAF / SS

Willian Robinson da Costa Leal
Técnico de Planejamento - SACONT / DES / SSAF / SS



Mauricéia Gomes Porto
Gerente do Departamento de Suprimentos DES/SSAF/SS

Alfeu Gomes de Oliveira Junior
Secretário de Saúde / SS



ANEXO I – LOCAIS SECRETARIA DE SAÚDE

Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde listadas:

CAIXAS-D'ÁGUA 500 litros			
UBS Santa Rita/SALMA	SSAS/AB	1	Rua José Vicente, nº 390 – Juiz de Fora/MG
UBS Humaitá/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Lindolfo Henrique de Aquino s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Torrões/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Principal s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Dias Tavares/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Joaquim Murinho s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Paula Lima/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Vicente Gávio s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Rosário de Minas/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Principal s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Sarandira/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Santana s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Toledos/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Principal s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Valadares/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Principal s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Vila Esperança/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Nova, nº 20 – Juiz de Fora/MG
UBS Monte Verde/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Principal s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Retiro/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Sebastião Cardoso, nº 41 – Juiz de Fora/MG
UBS Filgueiras/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Orlando Riani, nº 2.200 – Juiz de Fora/MG
DCE	SSAS	1	Rua Marechal Deodoro, 496 – Juiz de Fora/MG
CAPS Casa Viva	SSAS/AS	1	Rua Antonio José Martins, nº 100, Morro da Glória. – Juiz de Fora/MG
TOTAL:		19	
CAIXAS-D'ÁGUA 1.000 litros			
UBS Filgueiras/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Orlando Riani, nº 2.200 – Juiz de Fora/MG
UBS Industrial/SALMA	SSAS/AB	3	Rua João Gualberto, nº 110 – Juiz de Fora/MG
UBS Jardim da Lua/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Adelaide Campos Resende, 314 – Parque Burnier – Juiz de Fora/MG
UBS Joquei II/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Antonio Guimarães Peralva, nº 130 – Juiz de Fora/MG
UBS Linhares/SALMA	SSAS/AB	4	Rua Ministro Odilon Braga, s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Marumbi/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Barão do Retiro, nº 1.462 – Juiz de Fora/MG
UBS N.S.Aparecida/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 775 – Juiz de Fora/MG
UBS Parque Guarani/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Sofia Rafael Zacarias, nº 658 – Juiz de Fora/MG
UBS Santa Cecília/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Gabriel Rodrigues, nº 900 – Juiz de Fora/MG
UBS Santa Cruz/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Doutor Antonio Mourão Guimarães, nº 245 – Juiz de Fora/MG
UBS Santa Efigênia/SALMA	SSAS/AB	2	Rua José Ferreira, nº 13 – Juiz de Fora/MG
UBS Santo Antônio/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Pedro Trogo, nº 385 – Juiz de Fora/MG
UBS Santos Dumont/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Álvaro José Rodrigues, nº 25 – Juiz de Fora/MG
UBS São Judas Tadeu/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Ernesto Pancini, nº 446 – Juiz de Fora/MG
UBS São Pedro/SALMA	SSAS/AB	2	Rua José Lourenço Kelmer, nº 1433 – Juiz de Fora/MG
UBS Vila Olavo Costa/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Jacinto Marcelino, nº 16 – Juiz de Fora/MG
UBS Benfica/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Guarapes, 106 – Juiz de Fora/MG
UBS Borboleta/SALMA	SSAS/AB	3	Rua Tenente Paulo Maria Delage 297 – Juiz de Fora/MG
UBS Centro Sul/SALMA	SSAS/AB	4	Avenida Rio Branco, 3132 – Juiz de Fora/MG
UBS Esplanada/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Bias Fortes 74 – Juiz de Fora/MG
UBS Grama/SALMA	SSAS/AB	2	Praça Áureo Carneiro s/n – Juiz de Fora/MG
UBS Ipiranga/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Etienne Loures, nº 85 – Juiz de Fora/MG
UBS Igreja/SALMA	SSAS/AB	2	Rua A s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Caeté/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Paula Lima s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Penido/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Principal s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Cruzeiro do Sul/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Pedro Celeste 01 – Juiz de Fora/MG
UBS Jôquei Clube I /SALMA	SSAS/AB	5	Rua José Basílio da Costa, 110 – Juiz de Fora/MG
UBS São Benedito/SALMA	SSAS/AB	5	Rua José Zacarias dos Santos, nº 57 – Juiz de Fora/MG
DURL	SSUE/SS	5	Avenida Brasil, 1.150 - bairro Costa Carvalho – Juiz de Fora/MG
HPS	SSUE/SS	1	Avenida Barão do Rio Branco, 3408 - bairro Passos – Juiz de Fora/MG
STIH	SSUE/SS	2	Rua Benjamin Constant, 1000 - bairro Santa Helena – Juiz de Fora/MG

Assinado por 1 pessoa: ALFEU GOMES OLIVEIRA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B082-6EAD-4597-F143> e informe o código B082-6EAD-4597-F143



SPNCD/DVEA	SSVS/SS	3	Rua Pantaleone Arcuri Neto, 83 – Poço Rico – Juiz de Fora/MG
CAPS Casa Viva	SSAS/AS	1	Rua Antonio José Martins , nº 100, Morro da Glória. – Juiz de Fora/MG
CAPS AD	SSAS/AS	1	Rua Gilberto de Alencar , nº 26, centro – Juiz de Fora/MG
DESM	SSAS/AS	1	Rua Tiradentes,75 – Santa Helena – Juiz de Fora/MG
CEO NORTE / DSB	SSAS/AS	2	Avenida Juscelino Kubitschek 5351 Loja 560 e 570 Nova Era – Juiz de Fora/MG
DCE/DSMGCA	SSAS/AS	1	Rua Marechal Deodoro, 496 – Juiz de Fora/MG
Serviço de Saúde do Idoso	SSAS/AS	1	Rua Batista de Oliveira,943 Centro – Juiz de Fora/MG
Farmácia Central	SSAF / SS	1	Avenida Itamar Franco, 982 -Centro Juiz de Fora – MG
TOTAL		90	

CAIXAS-D'ÁGUA 1.500 litros

UBS São Sebastião/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Jorge Raimundo, nº 209 – Juiz de Fora/MG
UBS Milho Branco/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Tenente Lucas Drumond, nº 370 – Juiz de Fora/MG
TOTAL		4	

CAIXAS-D'ÁGUA 2.000 litros

UBS Alto Grajaú/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Doutor Leonel Jaguaribe, nº 178 – Juiz de Fora/MG
UBS Bandeirantes/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Laurindo Nocelli, nº 100 – Juiz de Fora/MG
UBS Industrial/SALMA	SSAS/AB	3	Rua João Gualberto, nº 110 – Juiz de Fora/MG
UBS Furtado de Menezes/SALMA	SSAS/AB	4	Rua Furtado de Menezes, nº 19 A – Juiz de Fora/MG
UBS Granjas Bethânia/SALMA	SSAS/AB	1	Rua 9 de Junho, s/nº (esquina com a Rua Jovelino A. Barbosa) – Juiz de Fora/MG
UBS Jardim Esperança/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Padre João Micheleto, nº 35 – Juiz de Fora/MG
UBS Jardim Natal/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Tenente Lucas Drumond, nº 370 – Juiz de Fora/MG
UBS Progresso/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Jorge Knopp, nº 119 – Juiz de Fora/MG
UBS Santa Luzia/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Torreões, s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Santa Rita/SALMA	SSAS/AB	1	Rua José Vicente, nº 390 – Juiz de Fora/MG
UBS Vale Verde/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Marciano Pinto, nº 685 – Juiz de Fora/MG
UBS Vila Esperança/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Nova, nº 20 – Juiz de Fora/MG
UBS Dom Bosco/SALMA	SSAS/AB	3	Rua João Manata 93 – Juiz de Fora/MG
UBS N.S. das Graças/SALMA	SSAS/AB	2	Rua Queluz 72 – Juiz de Fora/MG
UBS Pirapetinga/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Principal s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Manoel Honório/ SALMA	SSAS	3	Rua Américo Lobo, 1170 – Juiz de Fora/MG
TOTAL		31	

CAIXAS-D'ÁGUA 2.500 litros

HPS	SSUE/SS	1	Avenida Barão do Rio Branco, 3408 - bairro Passos – Juiz de Fora/MG
CAPS Casa Viva	SSAS/AS	1	Rua Antonio José Martins , nº 100, Morro da Glória. – Juiz de Fora/MG
DESM	SSAS/AS	3	Rua Tiradentes,75 – Santa Helena – Juiz de Fora/MG
TOTAL		5	

CAIXAS-D'ÁGUA 3.000 litros

UBS Monte Castelo/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Oswaldo Mascaranhas, s/nº – Juiz de Fora/MG
CEO OESTE/DSB	SSAS	2	R. Maj. Lino Lima - São Pedro – Juiz de Fora/MG
TOTAL		3	

CAIXAS-D'ÁGUA 4.000 litros

UBS Teixeiras/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Custódio Furtado de Souza, nº131 – Juiz de Fora/MG
TOTAL		1	

CAIXAS-D'ÁGUA 5.000 litros

UBS Nova Era/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Guimarães Junior, nº 850 – Juiz de Fora/MG
DVISA / SSVS	SSVS/SS	2	Rua Antônio José Martins, 92 - Morro da Glória – Juiz de Fora/MG
TOTAL		3	



CAIXAS-D'ÁGUA 8.000 litros

UBS Vila Ideal/SALMA	SSAS/AB	3	Avenida Francisco Valadares, nº 1910 – Juiz de Fora/MG
TOTAL		3	

CAIXAS-D'ÁGUA 15.000 litros

UBS Barreira do Triunfo/SALMA	SSAS/AB	1	Avenida Jucelino Kubitscheck, s/nº – Juiz de Fora/MG
UBS Cidade do Sol/SALMA	SSAS/AB	1	Rua Gustavo Capanema, nº 70 – Juiz de Fora/MG
HPS	SSUE/SS	3	Avenida Barão do Rio Branco, 3408 - bairro Passos – Juiz de Fora/MG
CAPS Casa Viva	SSAS/AS	1	Rua Antonio José Martins , nº 100, Morro da Glória. – Juiz de Fora/MG
TOTAL		6	

CAIXAS-D'ÁGUA 20.000 litros

DSMGCA	SASS	1	Rua: São Sebastião 772/776- Centro – Juiz de Fora/MG
TOTAL		1	

CAIXAS-D'ÁGUA 66.000 litros

DCE	SSAS	1	Rua Marechal Deodoro, 496 – Juiz de Fora/MG
TOTAL		1	

RESERVATÓRIO 3.000 litros

DSMGCA	SASS	1	R. São Sebastião, 772/776 – Centro – Juiz de Fora/MG
TOTAL		1	

RESERVATÓRIO 10.000 litros

DURL	SSUE/SS	1	Avenida Brasil, 1.150 - bairro Costa Carvalho – Juiz de Fora/MG
SPNCD/DVEA	SSVS/SS	1	Rua Pantaleone Arcuri Neto, 83 – Poço Rico – Juiz de Fora/MG
CAPS Casa Viva	SSAS/AS	1	Rua Antonio José Martins , nº 100, Morro da Glória – Juiz de Fora/MG
TOTAL		3	

RESERVATÓRIO 15.000 litros

HPS	SSUE/SS	1	Avenida Barão do Rio Branco, 3408 - bairro Passos
CAPS Casa Viva	SSAS/AS	1	Rua Antonio José Martins , nº 100, Morro da Glória.
TOTAL		2	

RESERVATÓRIO 168.750 litros

DCE	SSAS	1	Rua Marechal Deodoro, 496 – Juiz de Fora/MG
TOTAL		1	

Total de caixas-d'água: 167

Total de Reservatórios: 7

Programação de 02 intervenções ao ano em cada caixa d'água e reservatório, ou seja, serviço semestral

total de serviço por ano – limpeza de caixa d'água: (sendo semestral): 334

total de serviço por ano – limpeza de Reservatório: (sendo semestral): 14

Observação: Os locais indicados poderão ter os endereços alterados ou poderão ocorrer inclusão de novos locais de acordo com os interesses da Secretaria de Saúde, uma vez que o contrato firmado atenderá a toda a Secretaria de Saúde e seus setores administrativos.

À medida que novos setores da Secretária de Saúde forem sendo agregadas ou, em caso de mudanças de endereços, a contratante informará formalmente à contratada para que sejam incluídos ou alterados na lista de endereços, referentes às unidades de saúde que sofrerão manutenções prediais.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2024 – SS

ANEXO C

(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.534/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por intermédio da SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA, neste ato representada por seu Subsecretário, Sr. Artur de HollandaBatitucci, e a sociedade empresária _____, estabelecida na _____, nº. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, CNPJ nº. _____, pelo seu representante infra-assinado _____, CPF nº. _____, R.G. nº. _____, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 9.534/2024, firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios para Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 9.534/2024, Pregão Eletrônico nº 099/2024, para atender demanda da SS, doravante denominada UNIDADE(s) REQUISITANTE(s).

1.2. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



2.1.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.1.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

3.1.1. Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

4. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à empresa detentora após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Unidade Requisitante.

4.1.1. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Unidade Requisitante.

4.1.2. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à detentora do registro de preços para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.1.3. O pagamento à empresa detentora será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.1.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à detentora do registro de preços, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Unidade Requisitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

4.1.5. O pagamento será efetuado à detentora do registro de preços por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo Unidade Requisitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL



5.1. O fornecimento dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os serviços, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.

5.3. O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

5.4. O fornecimento dos serviços será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas detentoras que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.

5.5. A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

5.6. As empresas detentoras que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

5.7. Como condição para o fornecimento dos serviços, as empresas detentoras que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

5.8. No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

5.9. A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa detentora por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.10. A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

5.11. Será de responsabilidade do Detentor do registro de preços que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

5.12. O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 6.2.

6.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

6.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

6.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

6.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Unidade Requisitante a promover a rescisão do Contrato.

6.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

6.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

6.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 6.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

6.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

6.9. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



6.10. A personalidade jurídica poderá ser ~~desconsiderada~~ sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos detentores do registro de preços.

7.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.2.1.1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.1.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item anterior, a unidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 4º do art. 14, do Decreto Municipal nº 15.857/23.

7.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações, a unidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, inciso IV, do Decreto Municipal nº 15.857/23, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.1.4. Caso haja a redução do preço registrado, a unidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/21.

7.3. A unidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- b) quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- d) nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP;
- e) por razões de interesse público, devidamente comprovado em processo administrativo próprio;
- f) por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- g) quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- h) quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;



- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, ~~reduzida~~ a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- j) por ordem judicial.

7.3.1. A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

7.3.2. A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela unidade gerenciadora.

7.3.3. O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

7.3.4. O cancelamento da ARP não afasta a necessidade de apuração de responsabilidade do detentor, quando este der causa ao cancelamento.

8. DA ADESÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

8.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador detentor da ata.

8.2.1. Pretendida adesão à ata de registro de preços, fica condicionada à apresentação dos documentos de apresentação do Ente aderente.

8.2.2. O Aderente deverá fazer a sua requisição de Adesão à Ata de Registro de Preço através do sítio oficial da Prefeitura de Juiz de Fora – MG, Prefeitura Ágil (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>), via Protocolo – Outros - Assuntos diversos.

8.3. O detentor do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

8.4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 8.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 8.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



8.6. Caberá ao fornecedor ou prestador detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

8.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

8.8. Os Órgãos participantes do procedimento licitatório formalizarão seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

8.9. A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

8.10. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

8.11. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9. FORO

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

10.2. E por estarem justos e acordados, assinam a presente ata.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura da eletrônica.

ARTUR DE HOLLANDA BATITTUCCI
Subsecretário de Licitações e Compras / STDA

EMPRESA
Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2024 – SS

ANEXO D

MINUTA DE CONTRATO

(Preenchida conforme orientação da Assessoria Jurídica Local)

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, por meio da(o) _____ ou a (o) _____ **[entidade da Administração Indireta]**, como **CONTRATANTE**, e a _____, como **CONTRATADA**, para aquisição de bens na forma abaixo.

O (a) _____, neste ato representado por seu(ua) _____, Sr(a) . _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ doravante denominado _____, com a interveniência da _____ de _____, neste ato representada por seu(ua) _____(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ e Secretaria _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária _____ estabelecida à rua _____ nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 099/2024**, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº **9.534/2024**, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento **Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, cisternas e reservatórios para Secretaria de Saúde**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo A do Edital de **Pregão Eletrônico nº 099/2024**), na forma abaixo descrita:

2.2. Os serviços são semestrais, sendo 1 (um) serviço a cada semestre (2 serviços por ano) em cada unidade por posto de atendimento conforme mencionado no nos itens 4.2 e 5.1 do Anexo A, bem como locais informados no Anexo I “Os serviços serão prestados a cada semestre nas Unidades de Saúde listadas a seguir”, do Termo de Referência. Locais do serviço: Os locais de prestação de serviço encontram-se em Anexo I do Termo de Referência. Todos os endereços estão localizados na cidade de Juiz de Fora / MG.



2.3. Em caso de necessidade emergencial, por evento fortuito ou de força maior, em que se faça necessária uma nova limpeza, higienização e desinfecção antes do prazo máximo de seis meses, será feita uma Ordem de Serviço avulsa, garantindo-se o mesmo preço e as mesmas condições contratadas.

2.4 Em situações excepcionais, emergenciais e plantões, a critério da Contratante, os trabalhos poderão ser executados à noite, e/ou em dias não úteis, no regime de 24 horas, 07 dias por semana, sem ônus adicionais para a Contratante.

2.5 Para fins de simplificação, tudo o que se refere neste Contrato a caixa d'água aplica-se também a cisterna e/ou reservatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ _____ (_____), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
ÇO TOTAL:			

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O prazo para pagamento em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao setor da Unidade Requisitante responsável e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Recursos Financeiros, responsável pela fiscalização do Contrato, em conta corrente aberta em banco a ser indicado com os seguintes dados:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA-CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

3.2.1. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação **requisito para a liberação dos pagamentos** à Contratada.

3.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

3.4. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

3.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

3.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

3.7. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do



documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.8.1. Mediante requerimento do Contratado, o presente Contrato poderá ter seu valor reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA, formalizando-se o reajuste, a critério do Município, por termo aditivo ou por simples apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

3.8.2. Para a hipótese definida no item anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

3.8.3. A teor do art. 92, V, da Lei nº 14.133/21, fará jus à Contratada, na periodicidade anual, e de acordo com o IPCA, ao reajustamento do preço contratado.

3.9. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.10. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.11. Dos Recursos Orçamentários:

3.11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº:

10.122.0007.2004.0000– 1.500.009918 – 3.3.90.39
10.301.0002.2276.0000– 1.600.009616 – 3.3.90.39
10.302.0003.2281.0000– 1.500.009918 – 3.3.90.39
10.302.0003.2286.0000– 1.600.009616 – 3.3.90.39
10.302.0003.2284.0000– 1.500.009918 – 3.3.90.39
10.305.0003.2290.0000– 1.600.009656 – 3.3.90.39
10.301.0003.2287.000010.301.0003.2287.0000

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta.

4.4.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Da subcontratação:

4.5.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

4.5.1.1. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.2. O prazo de execução será de _____, a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pela Unidade Requisitante.

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos endereços constantes do Anexo I, nesta cidade de Juiz de Fora/MG.

5.2.2. A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

5.3. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

5.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.7. A limpeza e a higienização deverão acontecer preferencialmente nos finais de semana. Não poderá faltar água durante o expediente. Durante a execução dos serviços, a empresa deverá ser responsável pelo abastecimento de água nos imóveis, ou seja, nenhum imóvel deverá sofrer interrupção no abastecimento de água durante a limpeza das caixas d'água. Alguns imóveis podem possuir torre de refrigeração à água. **A empresa deverá se responsabilizar pela continuidade de abastecimento de água nos imóveis relacionados no Anexo A.**



5.8. A limpeza das caixas d'água deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, mantendo as caixas d'água, sempre limpas e desinfetadas, usando produtos adequados aos ambientes, de forma a não comprometer a qualidade da água quanto a odor, sabor e coloração. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

5.9. O método e os materiais empregados que a empresa adotar para a limpeza e desinfecção deverá seguir as recomendações legais vigentes, reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores e seguindo as normas técnicas e regulamentos aplicáveis da ABNT, do Ministério da Saúde, da ANVISA, do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, da VISA/MG.

5.10. Ainda, o método e os materiais empregados que a empresa adotar para a limpeza e desinfecção deverá seguir as prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos, às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes e aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto.

5.11. A Contratada deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e, no menor prazo, apresentar uma programação em que deverá constar o plano completo de execução dos serviços e o tipo de composto químico a ser utilizado. Portanto, na hora e data marcadas, a Contratada deverá estar nas dependências das unidades, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e para o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do objeto.

5.12. Os serviços abrangem, resumidamente:

- a) Drenar com mangueira e bomba de sucção, caso seja necessário, o restante de água presente no fundo do reservatório;
- b) Escovar as paredes, piso, boia, tampa do reservatório conforme normas da Vigilância Sanitária;
- c) Remover as partículas físicas do fundo dos reservatórios, provenientes da escovação;
- d) Utilizar solução desinfetante, conforme determinação da Vigilância Sanitária, para jatear as paredes, tampa, boia e piso do reservatório e remover a calda do reservatório;
- e) Apresentar uma planilha das desinfecções realizadas e nesta deverá constar a data, os produtos utilizados e o nome do responsável pela execução da técnica de desinfecção e limpeza;
- f) Emitir declaração de execução de serviços para as Unidades atendidas, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente ao DANFE de prestação de serviços;
- g) Emitir Certificado com o prazo de validade dos serviços executados.

5.13. A empresa deverá ser responsável pela reparação de qualquer dano causado aos reservatórios tais como: caixas d'água ou suas tampas, cisternas ou suas tampas, bombas de recalque, telhas das coberturas ou qualquer outro dano ao imóvel durante a execução dos serviços.

5.14. O local de armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pela Contratante, devendo a Contratada manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

5.15. A Contratada é responsável pela destinação e descarte de peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo às normas e à legislação ambiental vigentes, o qual ocorrerá por solicitação da Fiscalização e mediante autorização expressa desta. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da Contratante. Os funcionários que realizarem a limpeza e desinfecção deverão estar identificados, uniformizados e fazer uso dos EPIs exigidos pela ANVISA / Ministério da Saúde.

5.16. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte dos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do objeto não eximem a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e, se a



Administração julgar necessário, deverá corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante.

5.17. Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a Contratada deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização.

5.18. A empresa deverá apresentar Atestados de Vistoria em consonância com o Art. 63, da Lei Federal no 14.133/21, comprovando que a licitante tomou conhecimento, através de seu responsável técnico em administração, de todas os locais onde os serviços serão executados. A vistoria facultativa deverá ser previamente agendada através de contato com os setores solicitantes. Caso a empresa opte por não efetuar a vistoria técnica facultativa, não poderá alegar posteriormente, não estar ciente de quaisquer aspectos referentes ao serviço, e deverá apresentar Declaração assinada por seu representante legal que está ciente de todas as condições necessárias para a formulação da proposta bem como para a boa e fiel execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da contratante:

6.1.1. Requisitar, por meio de servidor designado, a execução do serviço, conforme as necessidades da Unidade Requisitante por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual dos mesmos.

6.1.2. Conferir o fornecimento do produto e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência, já que a contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.1.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

6.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

6.1.5. Solicitar a substituição do serviço que não apresentar condições de ser utilizado.

6.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

6.1.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso, assim como solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

6.1.10. Prestar à Contratada toda e qualquer informação ou esclarecimentos, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

6.1.11. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

6.1.12. Não aceitar como justificativa para atrasos ou descontinuidade dos serviços, problemas relacionados à estrutura física e/ou administrativa da Contratada (problemas com veículos, falta de materiais no estoque,



problemas com fabricantes, etc.), a menos que estes sejam decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados aos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do objeto.

6.1.13. Conferir se o serviço executado está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

6.1.14. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, e fixar prazo para as devidas correções.

6.1.15. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

6.1.16. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

6.1.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

6.1.18. Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6.1.19. Pagar os valores empenhados, em 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas Notas Fiscais e de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, pelo endereço eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br, bem como das comprovações de recolhimentos fiscais e/ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Saúde.

6.2. Da licitante vencedora:

6.2.1. Dar ciência, imediatamente, do recebimento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pela Unidade Requisitante.

6.2.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e as aquisições da Unidade Requisitante.

6.2.3. Entregar o produto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

6.2.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

6.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

6.2.7. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na Ata de Registro de Preços.

6.2.8. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.



6.2.9. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

6.2.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.2.11. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.2.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados e prepostos.

6.2.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

6.2.14. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Unidade Requisitante.

6.2.15. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Unidade Requisitante, quando solicitadas.

6.2.16. Apresentar, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

6.2.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.2.18. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a Unidade Requisitante.

6.2.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.20. Comunicar à Unidade Requisitante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.2.21. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

6.2.22. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente pela Prefeitura.

6.2.23. Disponibilização de números de telefone fixo, telefone móvel para contato 24 horas e e-mail que possibilitem contato imediato entre a Contratante e a Contratada. Os telefones e contatos para este atendimento deverão ser atualizados prontamente, sempre que mudarem, e reconfirmados mensalmente. Se



tiver sede fora do Município deverá possuir representante em Juiz de Fora - MG, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da Secretaria de Saúde durante a execução do contrato.

6.2.24. Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 18:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 48 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade.

6.2.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde.

6.2.26. Para garantia de pronto atendimento das Ordens de Serviços, a contratada deverá manter, sob sua responsabilidade, estoque mínimo de materiais, ou adquiri-los em tempo hábil para a execução dos serviços, ficando estocados na unidade apenas os materiais previstos na Previsão de Custos da Ordem de Serviços correspondente, sendo que a Contratante não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores, aplicando as punições previstas, de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.27. Relatar à Contratante a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes no escopo das planilhas individuais de serviços, bem como comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários, sugerindo, inclusive, as medidas para correção dos problemas.

6.2.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos servidores do Município.

6.2.29. Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas pertinentes ao uso de ferramentas e equipamentos e na execução do serviço. Não existindo norma específica, os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e/ou das ferramentas.

6.2.30. Responsabilizar-se também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados nos equipamentos do município, que estejam sob sua responsabilidade.

6.2.31. Obrigar-se-á, ainda, sem ônus adicional para o Município, a executar testes e os demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos dos fabricantes.

6.2.32. Obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou materiais empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.33. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela Portaria n.º 397, de 09/10/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente, com relação às características de trabalho, área de atividade e competências pessoais.

6.2.34. O dimensionamento da equipe para execução adequada dos serviços será de responsabilidade da Contratada, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviços e dos prazos estabelecidos.



6.2.35. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.2.36. Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, e outros determinados por lei, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação. Também deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação destas obrigações.

6.2.37. Fixar, para seus funcionários, salário-base não inferior ao estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho, além de outras vantagens previstas na legislação trabalhista.

6.2.38. Durante a realização dos serviços, deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus empregados e prepostos dos Equipamentos de Segurança Individual (EPIs). A Contratante paralisará os serviços, enquanto tais colaboradores não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais. Portanto, nas dependências da Contratante, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa Contratada e de crachás, ambos em bom estado de conservação, e de EPIs adequados aos serviços será considerado obrigatório, sendo o não cumprimento passível das sanções previstas. A Contratada não poderá repassar os custos de quaisquer dos itens de uniforme nem dos EPIs aos seus empregados.

6.2.39. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados e prepostos praticados nas dependências da SS, ou mesmo fora delas, que venham a causar danos à SS, a servidores públicos, a outros profissionais e aos usuários do Serviço Público. A CONTRATADA deverá dispor de um Supervisor para exercer o papel de preposto, com poderes para deliberar e/ou atender a qualquer solicitação referente à boa execução dos serviços, disponibilizando seus meios de contato;

6.2.40. Zelar pela disciplina de seus empregados e prepostos, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifestos, consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da SS e permanência nas dependências do mesmo fora do horário autorizado.

6.2.41. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes, desrespeitosos com servidores públicos e/ou usuários do Serviço Público ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

6.2.42. A contratada deverá disponibilizar os membros da sua equipe técnica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos após ter sido realizado o chamado de emergência, para restabelecer as condições de abastecimento de água potável.

6.2.43. Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha com a solução do problema e a data para o restabelecimento. Após aprovação do cronograma, a contratada deverá executá-lo cumprindo os prazos estabelecidos, responsabilizando-se, sem ônus para a Contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros. Esse relatório deverá ser entregue ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do chamado de emergência.



6.2.44. A Contratada deverá executar os serviços que impliquem desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento dos serviços da SS, em dias e/ou horários em que não houver expediente, finais de semana ou feriados, sem ônus adicionais para a Contratante.

6.2.45. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados. A Contratada deverá realizar a limpeza final do local dos serviços e dar destino final apropriado aos resíduos, bem como remover equipamentos empregados nos serviços.

6.2.46. A Contratada deverá prestar GARANTIA de, no mínimo, 90 (noventa) dias úteis para os serviços e peças, prevista no artigo 26, inciso II, Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir do recebimento definitivo e aprovação pelo fiscal da execução contratual.

6.2.47. A contratada deverá apresentar relatório de limpeza de caixa d'água em relação aos reservatórios higienizados, descrever o processo de limpeza utilizado e fornecer um resumo detalhado das condições dos reservatórios permitindo que o responsável realize medidas de manutenção assim que necessário.

6.2.48. Utilização de métodos e produtos mais indicados para limpar de maneira eficaz sem comprometer o revestimento da caixa d'água.

6.2.49. Evitar a ocorrência de contaminações cruzadas em caso da empresa prestar outros tipos de serviços como, por exemplo, dedetização por contaminação de produtos químicos tóxicos utilizados nestes procedimentos.

6.2.50. A empresa deve ter colaboradores devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e treinados tecnicamente para operacionalização do serviço.

6.2.51. O participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.2.52. A licitante deverá emitir documento no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços mencionados no Anexo A. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada através de Declaração emitida pela empresa.

6.2.53. A empresa deverá apresentar Atestado de Visita Técnica (modelo em anexo) em consonância com os §§ 2, 3 e 4 do Art. 63 da Lei n.º 14.133/2021, comprovando que a licitante tomou conhecimento, através de seu responsável técnico, do(s) local(is) onde os serviços serão executados. A vistoria facultativa deverá ser previamente agendada através de contato com o(s) setor(es) solicitante(s), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da realização da licitação através do(s) telefone(s) do(s) setor(es) demandante(s).

6.2.54. Caso a empresa opte por não efetuar a Visita Técnica facultativa, não poderá alegar posteriormente não estar ciente de quaisquer aspectos referentes ao serviço, e deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal que está ciente de todas as condições necessárias para a formulação da proposta bem como para a boa e fiel execução da contratação.

6.2.54.1. Ainda, a Contratada deverá apresentar como requisitos de conformidade da proposta:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal e Licença Ambiental expedido por Órgão competente;
- b) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- c) Lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes



devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;

d) Descrição dos Procedimentos Operacionais Padronizados com os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos.

6.2.55. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

6.2.56. A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução do Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que houver dado causa. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7.7 Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem **13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **8.2**.

8.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

8.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

8.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



8.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

8.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

9.1.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2 deste contrato;

9.1.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

9.2. Os recursos a que aludem os itens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA –EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

10.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.



10.4.1. A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

10.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

10.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **10.4.1** desta Cláusula.

10.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

11.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo



Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B082-6EAD-4597-F143

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALFEU GOMES OLIVEIRA JÚNIOR (CPF 384.XXX.XXX-72) em 26/12/2024 14:43:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/B082-6EAD-4597-F143>